

# DIÁRIO DO SUDOESTE

## Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 8356  
Pato Branco, 25 e 26 de março de 2023

Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência às ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE CHOPINZINHO – ESTADO DO PARANÁ  
Rua Voluntários da Pátria, 3949 – Centro – Chopinzinho – Paraná – 85560-000  
rchopinzhinho@hotmail.com  
FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA  
OFICIAL

**EDITAL**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
CHOPINZINHO - PARANÁ  
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA  
OFICIAL  
CPF: 021.372.609-69

**FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA**  
Oficial do Registro de Imóveis, sito à Rua Voluntários da Pátria, 3949, Centro, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná com fulcro no que dispõe o Artigo nº 213, II, §3º da Lei nº. 6.015/73, Lei dos Registros Públicos:

**FAZ SABER**, que o Sr. **VALTER COLUSSI** e sua esposa **LUCIMARA BARANZELLI COLUSSI**, ingressaram nesta Serventia com um Requerimento e uma Escritura Pública Declaratória de Estremação, solicitando a retificação e a localização da parcela do registro imobiliário na matrícula nº.16.747, em razão de levantamento planialtimétrico, realizado por Geomapa Serviços Topográficos, resultando em alteração da área de seu imóvel, passando de **163.442,84 m2** para **167.403,00 m2**, requerendo as notificações pelo Cartório de Títulos e Documentos, dos confrontantes deste imóvel.

Não sendo localizados os confrontantes **FELIPE SCHMIDT DETOGNI**, **LEANDRO SCHMIDT DETOGNI** e **IGOR SCHMIDT DETOGNI**, pelo motivo de que os mesmos encontram-se em lugar incerto e não sabido.

Ficam os confrontantes abaixo indicados NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos.

**FELIPE SCHMIDT DETOGNI**, **LEANDRO SCHMIDT DETOGNI** e **IGOR SCHMIDT DETOGNI**

para que os mesmos apresentem impugnação à Retificação requerida no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data da segunda publicação deste, sob pena de presunção de anuência. Ditados documentos ficam franqueados ao exame de interessados.

Chopinzinho, 12 de março de 2023.

Fernanda Freneda Busto Costa  
Oficial  
OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE CHOPINZINHO - PARANÁ  
ROBSON FRANK KLINKOSKI  
ESCREVENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 01.612.552/0001-13  
e-mail: pmmarquinhopar@gmail.com  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2023, através do Sistema de Registro de Preços  
Tipo: Menor preço  
Regime de Compra: Menor preço, por item  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS) E EXECUÇÃO DE LOMBADAS COM SINALIZAÇÃO.  
Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 27 de março de 2023, até às 09:00 horas do dia 06 de abril de 2023.  
Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 06 de abril de 2023, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)  
Local de Abertura/realização da sessão pública: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)  
Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinho, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinho, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: <http://www.marquinhopar.pr.gov.br/portal-licitacoes.php>, consulta de licitações, escolher o edital e download e no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)  
Dúvidas: Por e-mail: [marquinholicitacao@gmail.com](mailto:marquinholicitacao@gmail.com) ou pelo Fone: (42) 3648-1102 ou 3648-1106, no horário normal de expediente.

Publique-se. Marquinho-PR, em 24 de Março de 2023.

ELIO BOLZON JUNIOR  
Prefeito Municipal

**FUNDABEM**  
**FUNDAÇÃO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR**  
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)  
CNPJ 77.013.506/0001-60  
BR 158 KM 537 - Caixa Postal 213 - CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA**

O Presidente do Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, convoca os membros do Conselho de Curadores para Assembleia Ordinária a ser realizada em sua sede na Rodovia BR 158, km 537, às 18h30, no dia 04 de abril de 2023, terça-feira, em primeira convocação, com a presença de 50% mais um, ou 19h em segunda convocação, com o mínimo 1/3 da presença de seus membros para a seguinte ordem do dia:

1. Apreciar e aprovar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício 2022, apresentado pela Diretoria Administrativa e acompanhado pelo Parecer do Conselho Fiscal, quanto ao seu aspecto fisco-contábil-financeiro.
2. Apresentação da Previsão Orçamentária para 2023 pela Diretoria Administrativa.
3. Assuntos gerais.

Pato Branco - PR, 23 março de 2023.

Sabino Olfirari  
Presidente do Conselho de Curadores

**SIMON LEILÕES**  
LEILÕES JUDICIAIS EM MANGUEIRINHA/PR

1º Leilão: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 12/04/2023 às 13:30h, (com lances a partir da avaliação); 2º Leilão: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 26/04/2023 às 13:30h, (pela melhor oferta desde que não seja vil). LOCAL DO LEILÃO ON-LINE: Site do leiloeiro - [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) - O Interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon Jucepar 09/023-L, cuja remuneração será da seguinte forma: 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante. **Intimação: Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s), cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credores hipotecários, fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal.** Caso houver qualquer impedimento nas datas e horários o leilão será realizado no dia útil seguinte. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigido. - **Vara Cível - Autos 000629-79.2021.8.16.0110 de Carta Precatória Cível**, em que é exequente: PATOAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e executado(s): ISAIAS TRANBULAK. **BEM(NS): Mangueirinha/PR: Imóvel, lote 10, quadra 38, c/ 808,70m², R. Rui Barbosa, matr. 695 CRI, c/ benfeitoria residencial (alvenaria), c/ 140m². Avaliação: R\$499.143,00 em 20/06/2022. Dívida: R\$409.656,93, em 27/10/2021, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do Depositário Público. Ônus: Os que constarem nos autos. Autos 0000388-76.2019.8.16.0110 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: COOPERATIVA DE CREDITO, POUAPANCA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCARIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP e executado(s): CEZERELEI DOS SANTOS; CEZI SUPERMERCADO LTDA; EDINE GOMES DOS SANTOS. **BEM(NS): Mangueirinha/PR: Imóvel, lote 10, quadra 29, Lot. Sede, c/ 467,66m², R. Barão do Rio Branco, matr. 7.578 CRI, área c/ acesso de 5,64mts, seguindo p/ os fundos do terreno, topografia acima do nível da rua, forma retangular, s/ benfeitorias. Avaliação R\$186.000,00 em 25/09/2020. AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$264.841,53 em 09/03/2023. Dívida: R\$159.130,40, em 27/07/2021, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Conforme autos. Termo de penhora mov. 91. Ônus: Os que constarem nos autos. - **RELAÇÃO COMPLETA DOS BENS E MAIS INFORMAÇÕES: Simon Leilões - (46) 3225-2268 - [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) - contato@simonleiloes.com.br******

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 01.612.552/0001-13  
e-mail: pmmarquinhopar@gmail.com  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**  
**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 122/2014 e nº 087/2020 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, **TORNA PÚBLICO**, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR**, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia **11 de abril de 2023, às 08:30horas**, com **DATA DE ABERTURA**, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia **11 de abril de 2023, às 09:00horas**. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico [www.marquinhopar.pr.gov.br](http://www.marquinhopar.pr.gov.br), a partir das 08:00horas, do dia 27 de março de 2023. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail [marquinholicitacao@gmail.com](mailto:marquinholicitacao@gmail.com), e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/Pr, em 24 de Março de 2023.

ELIO BOLZON JUNIOR  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 6.080, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

Institui o Programa Alimentando o Conhecimento, que visa fornecer a alimentação no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**A Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Programa Alimentando o Conhecimento, com o objetivo de fornecer aos professores e servidores da educação em exercício nas escolas públicas municipais e CMEIs o direito do recebimento de refeições produzidas pela unidade escolar, durante o período letivo.

**Art. 2º** Para atender o presente programa, o Executivo Municipal poderá utilizar do alimento excedente da merenda escolar ou realizar a aquisição de alimentos.

Parágrafo único. O exercício desse direito deve respeitar a prioridade de alimentação dos estudantes e não implicará em qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem no decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao direito ao vale alimentação ou equivalente, se houver, na forma da lei.

**Art. 3º** A refeição de que trata este programa, será consumida no mesmo local e junto aos alunos, de forma a contemplar o espaço de convivência, prática educativa e de modo a garantir o processo de integração da comunidade escolar.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 24 de março de 2023.

Thania Maria Caminski Gehlen  
Presidente

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86**  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2023  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2023**  
Processo Licitatório Nº 20/2023 - **HOMOLOGADO EM: 23/03/2023.**  
**VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 24/03/2023 à 23/03/2024).**  
**DETERTORA: P C ZYDEK & CIA LTDA - ME - CNPJ: 02.650.056/0001-17.**  
**OBJETO:** Registro de Preço para locação por hora trabalhada de escavadeira hidráulica com rompedor e mão de obra para perfuração de rocha, para atender as necessidades do município, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2023, seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme descrito abaixo:

Item	Descrição dos Itens	QTDE.	UNID.	Valor Unit. Item (R\$)	Valor Total Item (R\$)
1	Fornecimento de mão de obra e equipamentos com emprego de explosivos, para perfuração e detonação de rochas e pedreiras em metros lineares, com diâmetro de 1,1/2" e 2,1/2", em áreas exploradas pelo Município, incluindo mobilização e desmobilização de equipamentos e equipe.	1.200	m²	115,00	138.000,00
2	Execução de serviços com escavadeira hidráulica com peso operacional mínimo de 22 Toneladas, ano de fabricação mínimo 2012, com rompedor hidráulico para desmonte de rochas, com peso mínimo de 1.800kg, incluindo mobilização e desmobilização de equipamentos e equipe.	400	horas	474,90	189.960,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 327.960,00 (Trezentos e Vinte e Sete Mil e Novecentos e Sessenta Reais)**.  
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.  
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.  
4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 06.00 Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 1545620062.012 Atividades Operacionais da Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 33.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Despesa 1112.

Bom Sucesso do Sul, 24 de Março de 2023.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**  
Prefeito Municipal

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**  
CONTRATO Nº 03/2021

Que fazem entre si, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 77.778.645/0001-84, com sede na Avenida Brasil Argentina, 1100, Centro, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Ilani Desordi da Silva Lorena, brasileira, casada, portadora do CPF sob nº 034.912.329-29 e RG nº 38323338, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EDITORIA JURITI LTDA** situada na Rua Caramuru, 1267 - Centro, cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.192.081/0001-08, neste ato representado por André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira, inscrito no CPF/MF sob nº 766.705.469-04 e portador da carteira de identidade nº 2.134.458-3, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento particular de ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Da vigência - A cláusula Terceira do contrato original passa a sua vigência para 29 de março de 2023 a 29 de março de 2024.

Cláusula Segunda: Do Preço - A cláusula Quinta do contrato original fica acrescido o valor total de R\$ 5.608,35 (Cinco mil seiscentos e oito reais e trinta e cinco centavos), com o valor cm/coluna passando para R\$ 5,60 (Cinco reais e sessenta centavos).

Cláusula Terceira: Permanecem em Pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditivo.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o Contrato Administrativo 03/2021, por si e seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, 24 de março de 2023.

**Ilani Desordi da Silva Lorena**  
CONTRATANTE  
Presidente da Câmara Municipal

**André Gustavo G. de Almeida Ferreira**  
Representante Legal  
CONTRATADA  
Editora Juriti Ltda

**CIRUSPAR**  
RESOLUÇÃO Nº 024/2023  
**NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR os empregados públicos **HELLEN CRISTINA SALES DE ARAUJO BATISTA Mat. 5373; DENIELLY ARRUDA RODIGHERO Mat. 5351; WAINER DIEGO NOGUEIRA Mat. 5275** para integrar a comissão especial temporária de sindicância e processos administrativos disciplinares, em conformidade com o que dispõe o Regulamento do processo Administrativo Disciplinar do Ciruspar.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**  
Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos 24 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**Disnei Luquini**  
Presidente  
CIRUSPAR

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ  
HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Saúde do Iguacu, Estado do Paraná, em conformidade ao art. 17, inciso XXIV de seu Regimento Interno, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº. 04/2023, referente à contratação de empresa para fornecimento de internet por meio de cabo óptico disponibilizando um IPv4 público FIXO, CORPORATIVO com 350 Mbps para a Câmara Municipal de Saúde do Iguacu, na Rua Valentin Olivo, 727. ADJUDICANDO o objeto da Licitação com a empresa vencedora CGC ELLO CONFECÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o Nº 05.936.670/0001-38,, que apresentou o menor preço, conforme segue: valor de R\$ 1.668,00 (Um mil seiscientos e sessenta e oito reais).

Saúde do Iguacu, 22 de março de 2023.

Felipe Forgiarini  
Presidente do Poder Legislativo

Luis Fernando Vedana  
Vice-presidente

Celso Giacomini  
Primeiro Secretário

Henrique dos Santos  
Segundo Secretário

  
**PREFEITURA DE Vitorino**  
ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização em sua sede, sito à Rua Barão de Capanema, 134, às 09:00 horas do dia 11/04/2023, LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS , tipo de PREÇO GLOBAL sob o nº 01/2023, objetivando o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BONIFÁCIO – MÓDULO INFANTIL PROINFÂNCIA.O edital poderá ser obtido junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, a partir do dia 04/02/2023, pelo site [www.vitorino.pr.gov.br](http://www.vitorino.pr.gov.br) e e-mails: [licita@vitorino.pr.gov.br](mailto:licita@vitorino.pr.gov.br) e [compras@vitorino.pr.gov.br](mailto:compras@vitorino.pr.gov.br) Vitorino, 24/03/2023

**ERRATA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023**

O Processo Licitatório 04/2023, de 21 de março de 2023, publicada na Edição nº 2735, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP em 22 de março de 2023 e na Edição nº 8353 do Diário do Sudoeste, página B5 em 22 de março de 2023, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

**Onde se lê:**  
**DO OBJETO:**  
Contratação de empresa para fornecimento de Gás e outros materiais engarrafados (água) a serem consumidos nas atividades do Poder Legislativo de Saúde do Iguacu/PR.

**PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**  
12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, conforme necessidade da Câmara Municipal, mediante requisição.

**VALOR TOTAL:**  
R\$ 1.603,60 (Um mil e seiscientos e três reais e sessenta centavos).

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**  
O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, conforme o recebimento dos itens ora licitados, mediante apresentação da nota fiscal.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.0001.2.001.0001 - Manutenção das Atividades Legislativas  
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (8)  
**3.3.90.30.04.00.00 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS – Despesa: 2754**  
Fonte de Recurso: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)  
**Valor da dotação: R\$ 1.603,60 (Um mil e seiscientos e três reais e sessenta centavos).**

**Leia-se:**  
**DO OBJETO:**  
Contratação de empresa para fornecimento de Gás e água mineral a serem consumidos nas atividades do Poder Legislativo de Saúde do Iguacu/PR.

**PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**  
12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, conforme necessidade da Câmara Municipal, mediante requisição.

**VALOR TOTAL:**  
R\$ 1.603,60 (Um mil e seiscientos e três reais e sessenta centavos).

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**  
O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, conforme o recebimento dos itens ora licitados, mediante apresentação da nota fiscal.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.0001.2.001.0001 - Manutenção das Atividades Legislativas  
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (8)  
**3.3.90.30.04.00.00 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS – Despesa: 2754**  
Fonte de Recurso: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)  
**Valor da dotação: R\$ 419,60 (quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos).**

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.0001.2.001.0001 - Manutenção das Atividades Legislativas  
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (8)  
**3.3.90.30.07.99.00 – OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – Despesa: 2756**  
Fonte de Recurso: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)  
**Valor da dotação: R\$ 1.184,00 (Um mil, cento e oitenta e quatro reais).**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Saúde do Iguacu, Estado do Paraná, 23 de março de 2023.

FELIPE FORGIARINI  
Presidente do Poder Legislativo

**MUNICIPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
251	Prefeito Municipal	Progressão Funcional	17/03/2023
268	Emerson Correia	Altera Gratificação de Função	20/03/2023

A publicação na íntegra do(s) ato(s) acima encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp) – Edição do dia 27 de março de 2023, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

**MUNICIPIO DE PATO BRANCO – PR  
EXTRATO DO EDITAL 007-2023**  
RETIFICA E HOMOLOGA A RELAÇÃO DE INSCRITOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ZELADOR (A)  
EDITAL DE ABERTURA Nº 004/2023  
ROBSON CANTU  
Prefeito Municipal

A publicação na íntegra do(s) ato(s) acima encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp) – Edição do dia 27 de março de 2023, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

**MUNICIPIO DE PATO BRANCO  
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE 11/2023 PROCESSO: 56/2023**

**CONTRATANTE:** Município De Pato Branco – CNPJ: 76.995.448/0001-54.  
**CONTRATADA:** 29.878.186 MILTON AURELIO DOURADO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 29.878.186/0001-68. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção e instalação de duas esculturas na Praça Cristo Rei, com fornecimento dos materiais, sendo uma figura masculina representando um profissional Médico com 04 metros de altura e uma figura feminina, representando uma mulher grávida, sentada em uma cadeira, com o feto em seu ventre, com 3,5 metros de altura, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **VALOR TOTAL:** R\$ 35.000,00. **DOTAÇÃO:** 549-17965; 561-17966. **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 22 de Março de 2023. Jusara Santos Ritzmann – Secretária de Educação e Cultura. Robson Cantu – Prefeito.

**MUNICIPIO DE PATO BRANCO  
EXTRATO DE ADITAMENTO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021.**

EMPRESA	VALOR TOTAL	INEX.	PROCESSO
Clinica do Aparelho Digestivo Ltda	R\$ 56.064,00	51/2022	205/2022

**OBJETO:** A prestação de serviços de Média e Alta Complexidades Ambulatorial nos grupos: Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Coleta de Material, Endoscopias e Métodos de Diagnóstico em Especialidades e Procedimentos Municipais – Diagnose; Grupo 03 – Finalidade Clínica: Procedimentos de Consultas/ Acompanhamentos/ Atendimentos, Fisioterapias e Outras Especialidades – Tratamento de Pele e Tecidos Subcutâneos e Procedimentos Municipais – Clínicos; Grupo 04 – Finalidade Cirúrgica: Procedimentos de Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecidos Cutâneos e Mucosas, Aparelho da Visão, Aparelho Geniturinário, Anestésias e Procedimentos Municipais – Cirúrgicos, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados por meio de pactuações firmadas com a Secretaria Municipal da Saúde de Pato Branco. Robson Cantu – Prefeito. Pedro Soveral Bortot – Representante Legal.

**MUNICIPIO DE PATO BRANCO**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022. PROCESSO Nº 423/2022. OBJETO:** a execução de demolição de 114,83m² reforma de 228,10m² e ampliação de 182,70m² nas antigas instalações da unidade de saúde e creche localizadas na Rua 21 de Abril no Bairro São Cristóvão, no lote 01 da quadra 1626, para implantação do Centro de Referência em Cidadania ao Idoso – CRECI, com área total de 410,80m², no Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a empresa: **S J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.474.563/0001-36, com o valor global de **R\$ 1.447.469,55**. Pato Branco, 24 de Março de 2023. Robson Cantu - Prefeito.

**MUNICIPIO DE PATO BRANCO**

**AVISO DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA DE PREÇOS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2021 - PROCESSO N.º 09/2022**

**OBJETO:** Credenciamento de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas de Serviços em Saúde, interessadas em celebrar contrato com o Município de Pato Branco, para ofertar serviços de Média e Alta Complexidades Ambulatorial nos grupos: Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Coleta de Material, Endoscopias e Métodos de Diagnóstico em Especialidades e Procedimentos Municipais – Diagnose; Grupo 03 – Finalidade Clínica: Procedimentos de Consultas/Acompanhamentos/Atendimentos, Fisioterapias e Outras Especialidades – Tratamento de Pele e Tecidos Subcutâneos e Procedimentos Municipais – Clínicos; Grupo 04 – Finalidade Cirúrgica: Procedimentos de Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecidos Cutâneos e Mucosas, Aparelho da Visão, Aparelho Geniturinário, Anestésias e Procedimentos Municipais – Cirúrgicos, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e Tabela Municipal para os procedimentos municipais, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados por meio de pactuações firmadas com a Secretaria Municipal da Saúde de Pato Branco. Concluído o prazo de entrega de envelopes; verifiquei que apresentou envelope a proponente Cleverson Galvan Clínica Médica LTDA. Assim, a Comissão de Seleção nomeada pela Portaria n.º 199/2023 comunica aos interessados que às 13h30min do dia 27 de março de 2023, no auditório (sala de reuniões) da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Paraná n.º 1.605, Centro de Pato Branco PR; realizará a abertura dos envelopes das proponentes acima citadas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3213 1727, e-mail: [licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br). Pato Branco, 24 de março de 2023. Liliam Cristina Brandalise - Presidente da Comissão de Seleção de Chamamento Público Portaria n.º 199/2023

**MUNICIPIO DE PATO BRANCO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 - PROCESSO Nº 61/2023**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 2 (dois) Ônibus Escolares Adaptados com capacidade de 43 (quarenta e três) lugares sentados mais 6 (seis) boxes para cadeirantes bem como 1 (um) lugar para motorista, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. **PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 1.614.400,00. DATA DE ABERTURA:** 09 (nove) horas do dia 11 de abril de 2023, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O Edital pode ser obtido no site [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br) - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações pelo e-mail: [lc@patobranco.pr.gov.br](mailto:lc@patobranco.pr.gov.br), Eduardo José Grezle - Pregoeiro.

**MUNICIPIO DE PATO BRANCO**

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023**

**OBJETO:** Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos itens remanescentes do pregão 185/2022 que tinha como objeto a aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para os veículos linha leve, média e pesada, motocicletas, máquinas e equipamentos rodoviários da frota municipal, atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal. **PREÇO MÁXIMO GLOBAL:** R\$ 309.414,90

**DATA DE ABERTURA:** 10 de abril de 2023, às 09h00min, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>.  
O Edital pode ser obtido no site [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br) - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações pelo e-mail: [licitacao3@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao3@patobranco.pr.gov.br). Pregoeira – Regiane Rufato.

**MUNICIPIO DE PATO BRANCO**

**EXTRATO CONTRATO Nº 45/2023. TOMADA DE PREÇO 17/2022. PROCESSO Nº 423/2022. PARTES:** Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e, **S J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 40.474.563/0001-36. **VALOR TOTAL: R\$ 1.447.469,55**. Pato Branco, 24 de Março de 2023. Silvana Gonçalves Silva - Representante Legal. **OBJETO:** a execução de demolição de 114,83m² reforma de 228,10m² e ampliação de 182,70m² nas antigas instalações da unidade de saúde e creche localizadas na Rua 21 de Abril no Bairro São Cristóvão, no lote 01 da quadra 1626, para implantação do Centro de Referência em Cidadania ao Idoso – CRECI, com área total de 410,80m², no Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Pato Branco, 24 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu.

**MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS**

**REGIMENTO 9º CONFERÊNCIA. DATA: 23/03/2023. REGULAMENTO:** 1ª Plenária Municipal de Saúde de Mariópolis etapa preparatória para a 17ª Conferência Nacional de Saúde (17ª CNS), convocada pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR) e Secretaria Estadual de Saúde (SESA/PR), tem por objetivos debater o tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia” conforme determina o Art. 3º da Resolução CNS nº 680/2022. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [diariomunicipal.com.br/amp/](http://diariomunicipal.com.br/amp/) edição do dia 27/03/2023, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em [www.mariopolis.pr.gov.br](http://www.mariopolis.pr.gov.br).

**MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS**

**EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023. PROCESSO Nº 259/2023.** Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 26/2023 de 06 de Fevereiro de 2023, ADJUDICO o objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, em trechos das estradas vicinais MP-182 e 233, nas Comunidades de São Sebastião e Mangueirinha, com área total de 11.781,61 m² (onze mil setecentos e oitenta e um metros quadrados e sessenta e um centímetros), conforme Convênio nº 937497/2022, firmado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo, a proponente: Giseli Rohling, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.364.437/0001-72, Inscrição Estadual nº 9093838979, com o valor total de R\$ 608.865,28 (Seiscientos e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos). E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme art. 43 da Lei 8.666/93, o Edital epigrafado, e determino que seja elaborado o respectivo Termo de Contrato, na forma legal. Mariópolis, 24 de Março de 2023. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

**MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS**

**EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023. PROCESSO Nº 163/2023.** Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008, Decreto Municipal nº 38/2020 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais para promover a revitalização da cadeia produtiva de uva, conforme Convênio nº 314/2022, firmado junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, às empresas: JB Cardoso Serviço de Transporte Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.918.110/0001-30, inscrição estadual nº 284163120, com o valor total de R\$ 111.211,32 (Cento e onze mil duzentos e onze reais e trinta e dois centavos). EB Viveiros Produção e Comercialização de Plantas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.448.211/0001-06, inscrição estadual nº 260866989, com o valor total de R\$ 36.855,00 (Trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 24 de Março de 2023. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 24/2023**  
**DATA: 24/03/2023**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2023.

**MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 45/2022 de 26/12/2022, publicada em 27/12/2022.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica Aberto no orçamento geral do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 780.009,92** (Setecentos e oitenta mil nove reais e noventa e dois centavos), de acordo com as seguintes dotações e rubricas orçamentárias:

	FONTES	VALOR
<b>10 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>		
<b>10 – DIVISÃO DE AGRICULTURA</b>		
<b>10.01.20.606.0020.2.031 – ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL</b>		
<b>3.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>		
<b>3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		
<b>3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA</b>		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	3.845	30.619,14
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	3.846	121.506,95
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	3.847	261.388,45
<b>4.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>		
<b>4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS</b>		
<b>4.4.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA</b>		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	3.845	230.790,94
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	3.846	117.306,11
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	3.847	18.398,33

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

**SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:**

FONTES DE RECURSO	Valor Unit. Item (R\$)	Valor Total Item (R\$)
3.845 – REVITAS AGRICULTURA	3.845	261.410,08
3.846 – REVITAS COMERCIALIZAÇÃO	3.846	238.813,06
3.847 – REVITAS PRODUÇÃO	3.847	279.786,78

Art. 3º - Este Ato entra em vigor a partir da Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Março de 2023.

**MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023**  
Processo Licitatório Nº 11/2023 – HOMOLOGADO EM: 23/03/2023.  
**VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES** (de 24/03/2023 à 23/03/2024).

**DETENTORA: EMPREMCA ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA - EPP – CNPJ: 14.540.178/0001-30.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURAS AQUISIÇÕES DE ARTEFATOS DE CONCRETO, DO TIPO TUBOS, CALHAS E MEIOS-FIOS, para atender as necessidades do município, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023, seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme descrito abaixo:**

Item	Descrição do Item	QTDE.	UNID.	MARCA	Valor Unit. Item (R\$)	Valor Total Item (R\$)
3	Tubo de concreto circular simples, TIPO PS1, com dimensões de 1m de comprimento e 40 cm de diâmetro- espessura mínima da parede de 40 mm, fabricado conforme ABNT/NBR 8890/2007.	500	Unid.	PRÓPRIA	52,00	26.000,00
18	Meio fio de concreto 80 cm x baixo, sem Sarjeta.	1.000	Unid.	PRÓPRIA	21,05	21.050,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 47.050,00 (Quarenta e Sete Mil e Cinquenta Reais)**.  
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.  
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.  
4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 06.00 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 15.452.0006.2.012 – Atividades Operacionais de Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa – 1507

Bom Sucesso do Sul, 24 de Março de 2023.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**  
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 013/2023 - PMM, que tem por objeto: Seleção de propostas visando a contratação de empresa para execução de serviços técnicos de topografia a serem desenvolvidos no município de Mangueirinha, a pedido da Secretaria de Administração desta municipalidade, a empresa proponente vencedora: A. A. SANTOS DELLA VECIA - ENGENHARIA, foi vencedora dos itens, com o valor global de R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais).

Mangueirinha, 24 de Março de 2023

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2023 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADO: BATEL HIDRÁULICA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.000.828/0001-540.

OBJETO: Seleção de proposta visando a contratação de empresa que forneça as conexões hidráulicas, para finalizar a instalação da rede que fornecerá água potável ao Parque Industrial Ângelo Netto a pedido da Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos.
VALOR: R\$ 16.773,00 (Dezesseis mil, setecentos e setenta e três reais).

DATA: 24 de Março de 2023.

Mangueirinha 24 de Março de 2023.

PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2023 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADO: RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.290.311/0001-40.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a revisão de 20.000 km com a troca de peças e acessórios do veículo ônibus placa: SDS-0G87, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade.

VALOR: R\$ 4.001,26 (Quatro mil, um real e vinte e seis centavos).

DATA: 24 de Março de 2023.

Mangueirinha 24 de Março de 2023.

PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2023 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADO RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.290.311/0001-40.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a revisão de 20.000 km com a troca de peças e acessórios do veículo ônibus placa: SDS-0G88, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade.

VALOR: R\$ 4.001,26 (Quatro mil, um real e vinte e seis centavos).

DATA: 24 de Março de 2023.

Mangueirinha 24 de Março de 2023.

PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2023 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADO: JOÃO BOSCO BRANDALIZE, inscrita no CNPJ sob nº 72.501.364/0001-66.

OBJETO: seleção de propostas visando à contratação de empresa especializada para a aquisição de bateria estacionária para câmaras refrigeradoras de conservação de imunobiológicos a pedido da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade.

VALOR: R\$ 7.965,00 (Sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

DATA: 24 de Março de 2023.

Mangueirinha 24 de Março de 2023.

PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

Município de Itapejara D'Oeste

A íntegra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar

DECRETO Nº 059/2023

DATA: 23.03.2023

SÚMULA: Concede Gratificação ao Servidor Público Municipal abaixo relacionado.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3231, de 24 de março de 2023. Súmula: Reajustar salário/vencomento dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ.

Lei nº. 3230, de 24 de março de 2023. Súmula: Estabelece a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, institui no Calendário Oficial do Município o dia 02 de abril como o Dia Municipal de Conscientização do Autismo, dispõe sobre a obrigação de inserir o símbolo mundial da conscientização do autismo nas placas de atendimento prioritário e vagas de estacionamento em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL VÍVIDA PR.

EDITAL Nº 05/2023

Art. 1º - CONVOCAR, a Conselheira Tutelar Roselaine Batochjo Signorim – 2º colocada Suplente, para assumir o Cargo de Conselheira Tutelar suplente no período de 27 de março de 2023 a 25 de abril de 2023.

Caso a conselheira Roselaine não assuma o cargo até as 12:00 (meio dia) do dia 27 de março de 2023, o CMDCA decide por:

Art. 2º - CONVOCAR, o Conselheiro Tutelar Gilson Frago da Silva – 3º colocado Suplente, para assumir o Cargo de Conselheira Tutelar suplente no período de 27 de março de 2023 a 25 de abril de 2023.

A vacância se dá em virtude de gozo de férias da conselheira Luciane Corá.

Coronel Vívda, em 24 de março de 2023

Elizangela Veis Sponholz

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 167/22, DE 06/10/2022, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/22, DE 14/09/2022, CONFORME ABAIXO DESCRITO.

PARTES: Município de Clevelândia e Horizonte Limpeza e Conservação Ltda-ME.

OBJETO: Repactuação do preço registrado.

VALOR ADICIONAL: R\$. 72.463,50 (setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 01/02/2023 a 06/10/2023.

VIGÊNCIA DA ATA DE REG. DE PREÇOS: De 07/10/2022 a 06/10/2023.

FORO: CLEVELÂNDIA – PR.

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2023.

Clevelândia, 23 de março de 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2023

Processo Licitatório Nº 11/2023 – HOMOLOGADO EM: 23/03/2023.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 24/03/2023 à 23/03/2024).

DETELOR: FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EVANGELISTA LTDA - ME - CNPJ: 77.092.799/0001-18.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURAS AQUISIÇÕES DE ARTEFATOS DE CONCRETO, DO TIPO TUBOS, CALHAS E MEIOS-FIOS, para atender as necessidades do município, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023, seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme descrito abaixo:

Table with 7 columns: Item, Descrição do Item, QTDE., UNID., MARCA, Valor Unit. Item (R\$), Valor Total Item (R\$). Row 10: Tubo de concreto circular armado, TIPO PA1, com dimensões de 1m de comprimento e 200 cm de diâmetro- espessura mínima da parede de 180 mm, fabricado conforme ABNT/NBR 8890/2007.

- 1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 84.950,00 (Oitenta e Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta Reais).
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 06.00- Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 15.452.0006.2.012 – Atividades Operacionais de Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa – 1507

Bom Sucesso do Sul, 24 de Março de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2023

Processo Licitatório Nº 11/2023 – HOMOLOGADO EM: 23/03/2023.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 24/03/2023 à 23/03/2024).

DETELOR: MILLENIUM CONCRETIM LTDA - EPP - CNPJ: 45.054.551/0001-76.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURAS AQUISIÇÕES DE ARTEFATOS DE CONCRETO, DO TIPO TUBOS, CALHAS E MEIOS-FIOS, para atender as necessidades do município, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023, seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme descrito abaixo:

Table with 7 columns: Item, Descrição do Item, QTDE., UNID., MARCA, Valor Unit. Item (R\$), Valor Total Item (R\$). Row 6: Tubo de concreto circular armado, TIPO PA1, com dimensões de 1m de comprimento e 80 cm de diâmetro- espessura mínima da parede de 72 mm, fabricado conforme ABNT/NBR 8890/2007.

- 1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 143.894,00 (Cento e Quarenta e Três Mil e Oitocentos e Noventa e Quatro Reais).
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 06.00- Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 15.452.0006.2.012 – Atividades Operacionais de Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa – 1507

Bom Sucesso do Sul, 24 de Março de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2023

Processo Licitatório Nº 11/2023 – HOMOLOGADO EM: 23/03/2023.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 24/03/2023 à 23/03/2024).

DETELOR: TUBOCERTO DERIVADOS DE CIMENTO LTDA - ME - CNPJ: 46.347.567/0001-30.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURAS AQUISIÇÕES DE ARTEFATOS DE CONCRETO, DO TIPO TUBOS, CALHAS E MEIOS-FIOS, para atender as necessidades do município, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023, seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme descrito abaixo:

Table with 7 columns: Item, Descrição do Item, QTDE., UNID., MARCA, Valor Unit. Item (R\$), Valor Total Item (R\$). Row 1: Tubo de concreto circular simples, TIPO PS1, com dimensões de 1m de comprimento e 20 cm de diâmetro- espessura mínima da parede de 30 mm, fabricado conforme ABNT/NBR 8890/2007.

- 1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 450.700,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil e Setecentos Reais).
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 06.00- Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 15.452.0006.2.012 – Atividades Operacionais de Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa – 1507

Bom Sucesso do Sul, 24 de Março de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2023

Processo Licitatório Nº 11/2023 – HOMOLOGADO EM: 23/03/2023.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 24/03/2023 à 23/03/2024).

DETELOR: TUBOCERTO DERIVADOS DE CIMENTO LTDA - ME - CNPJ: 46.347.567/0001-30.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURAS AQUISIÇÕES DE ARTEFATOS DE CONCRETO, DO TIPO TUBOS, CALHAS E MEIOS-FIOS, para atender as necessidades do município, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023, seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme descrito abaixo:

Table with 7 columns: Item, Descrição do Item, QTDE., UNID., MARCA, Valor Unit. Item (R\$), Valor Total Item (R\$). Row 1: Tubo de concreto circular simples, TIPO PS1, com dimensões de 1m de comprimento e 20 cm de diâmetro- espessura mínima da parede de 30 mm, fabricado conforme ABNT/NBR 8890/2007.

- 1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 450.700,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil e Setecentos Reais).
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 06.00- Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 15.452.0006.2.012 – Atividades Operacionais de Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa – 1507

Bom Sucesso do Sul, 24 de Março de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Abre crédito suplementar no exercício de 2023, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 31 da Constituição nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno), e conforme autorizado pelo art. 39 da Lei nº 5.951, de 13 de julho de 2022.

DECRETA: Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor. Rows include Câmara Municipal, Câmara de Vereadores, Legislativa, Ação Legislativa, Manutenção e recuperação interna e externamente Edifício Legislativo, Obras e Instalações.

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme a seguinte especificação:

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor. Rows include Câmara Municipal, Câmara de Vereadores, Legislativa, Ação Legislativa, Manutenção e recuperação interna e externamente Edifício Legislativo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência, aos 23 dias de março de 2023.

Thania Maria Caminski Gehlen

Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 020/2023

REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 – PMM

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A

CNPJ/MF: 90.180.605/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para veículos da frota da Prefeitura Municipal de Mangueirinha-PR a pedido da Secretaria de Administração desta municipalidade.

VALOR: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão a conta do Município de Mangueirinha

alocados nas dotações consignadas no orçamento 2023.

EXECUÇÃO: conforme Edital

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº023/2023

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 – PMM

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

FORNECEDOR REGISTRADO: SAAD – INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA

CNPJ/MF nº 18.440.953/0001-38

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de fogões a gás, ar-condicionado, geladeira, bebedouro, câmara fria, máquina de lavar, centrífuga instalação de ar condicionado visando atender as Secretarias desta municipalidade

Table with 6 columns: Lote, Item, Especificação, Unid., Quantidade, Preço Total. Row 9: Serviços de mão de obra para conserto, limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva em máquinas de costura industrial - diversas marcas e voltagens.

VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento 2023.

EXECUÇÃO: conforme edital

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2023

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº022/2023

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 – PMM

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

FORNECEDOR REGISTRADO: REDE ELETRON EMPREENDIMENTOS - EIRELI

CNPJ/MF nº 10.651.265/0001-03

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de fogões a gás, ar-condicionado, geladeira, bebedouro, câmara fria, máquina de lavar, centrífuga instalação de ar condicionado visando atender as Secretarias desta municipalidade

Table with 6 columns: Item, Especificação, Unid., Quantidade, Preço Unit., Preço Total. Row 1: Serviços de mão de obra para conserto, limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado de 9.000 a 60.000 ml BTU - diversas marcas e voltagens.

VALOR TOTAL: R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento 2023.

EXECUÇÃO: conforme edital

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2023

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

abracaadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora, em salas de prédios públicos do município (local a ser definido pela Secretaria solicitante)

Table with 6 columns: Item, Especificação, Unid., Quantidade, Preço Unit., Preço Total. Row 6: Instalação/Desinstalação de Condicionador de ar do tipo split 60.000 BTU, com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora, em salas de prédios públicos do município (local a ser definido pela Secretaria solicitante)

VALOR TOTAL: R\$ 223.811,00 (duzentos e vinte e três mil e oitocentos e onze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento 2023.

EXECUÇÃO: conforme edital

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2023

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO PARANÁ DECRETO Nº 9.481, DE 24 DE MARÇO DE 2023		
Abre crédito suplementar no exercício de 2023, no valor de R\$ 6.033.351,34 (seis milhões, trinta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos) e dá outras providências.		
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XIII, na forma do art. 62, I, e, ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022;		
<b>DECRETO:</b>		
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 6.033.351,34 (seis milhões, trinta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:		
Código	Especificação	Valor (R\$)
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
4.4.90.51 – 5104	Contrat. Reformar, Arrejar e Gerenciar Centros de Educação Infantil	3.300.483,09
	Obras e Instalações	
		3.300.483,09
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10	Saúde	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0043	Manutenção da Saúde	
3.3.90.93 – 5353	Assistência à Criança e ao Adolescente	151.736,31
3.3.90.93 – 5353	Indenizações e Restituições	12.000,00
3.3.90.93 – 5000	Indenizações e Restituições	311.194,12
		474.940,43
		Valor (R\$)
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
09	Assistência Social	
09.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
6.003	Assistência à Criança e ao Adolescente	
6.003.0023	Manutenção das atividades da criança e do adolescente	
3.3.90.43 – 5880 (17970)	Material de Consumo	1.102.382,08
3.3.90.39 – 5880 (17969)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	15.000,00
3.3.90.39 – 5880 (17971)	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
4.4.90.52 – 5880 (17971)	Equipamentos e Material Permanente	35.000,00
		1.302.382,08
		Subtotal
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09	Assistência Social	
09.244	Assistência Comunitária	
6.244.0022	Assistência Social	
2.462	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS)	
4.4.90.52 – 5933 (17974)	Equipamentos e Material Permanente	5.907,97
2.466	Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único	
3.3.90.14 – 5940 (17974)	Diárias – Pessoal Civil	2.000,00
3.3.90.30 – 5940 (17975)	Material de Consumo	17.000,00
3.3.90.33 – 5940 (17976)	Passagens e Despesas com Locomoção	4.000,00
3.3.90.36 – 5940 (17977)	Outros Serviços de Terceiros - PF	45.000,00
3.3.90.39 – 5940 (17978)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5.000,00
4.4.90.52 – 5940 (17979)	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
		173.378,97
		Subtotal
2.471	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI	5.095,21
3.3.90.30 – 5941 (17983)	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39 – 5941 (17980)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	95,21
4.4.90.52 – 5941 (17981)	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
		30.095,21
		Subtotal
2.472	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas	6.387,40
3.3.90.30 – 5941 (17986)	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39 – 5941 (17987)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	10.000,00
		16.387,40
		Subtotal
2.473	Piso de Transição de Média Complexidade	
4.4.90.52 – 5941 (17988)	Equipamentos e Material Permanente	18.169,93
2.474	Piso Operacional de Atenção Especializada em Saúde Mental – OPAS IV (1958)	
3.3.90.30 – 51939 (17997)	Material de Consumo	6.652,07
3.3.90.39 – 51939 (17998)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	20.000,00
		26.652,07
		Subtotal
2.475	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	
3.3.90.30 – 51939 (17999)	Material de Consumo	5.000,00
4.4.90.52 – 51939 (18000)	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
4.4.90.52 – 5941 (18001)	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
		55.000,00
		Subtotal
2.476	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	
3.3.90.30 – 5941 (18002)	Material de Consumo	14.503,73
3.3.90.30 – 5939 (18003)	Material de Consumo	2.742,82
		17.246,55
		Subtotal
2.477	SUAS - PSE - Serviços de Acolhimento Piso Alta Complexidade	
3.3.90.30 – 5941 (18004)	Material de Consumo	10.181,40
2.481	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF	
3.3.90.30 – 5934 (18005)	Material de Consumo	20.436,26
2.482	Serviço de Convívio e Fortalecimento de Vínculos	
3.3.90.30 – 5934 (18006)	Material de Consumo	20.436,26
2.493	FNAS - REMAP - Remanejamento da Prefeitura	
4.4.90.52 – 57001 (17593)	Equipamentos e Material Permanente	5.413,10
09.05	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
09	Assistência Social	
09.241	Assistência ao Idoso	
6.241.0024	Assistência Comunitária	
2.476	Manutenção das Atividades do Idoso	
3.3.90.43 – 5800 (18007)	Subvenções Sociais	497.214,00
3.3.90.39 – 5800 (18008)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	50.000,00
		547.214,00
		Subtotal
		6.033.351,34
		Total
Código	Especificação	Valor (R\$)
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
16	Gestão Ambiental	
16.941	Preservação e Conservação Ambiental	
16.941.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
3.3.90.39 – 5884	Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente	26,99
3.3.90.93 – 5884	Indenizações e Restituições	0,57
3.3.90.93 – 5884	Indenizações e Restituições	27,96
		55,52
		Subtotal
		55,52
		Total
		6.033.351,34
		Valor (R\$)
		12.000,00
		55,52
		6.033.351,34
		Total

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2022 e do excesso de arrecadação orçamentária, conforme a seguir especificado:

I - superávit financeiro do exercício de 2022:

Código	Especificação	Valor (R\$)
5000	Recursos Ordinários (Livre)	311.194,12
5104	Educação 25% sobre impostos	3.309.483,09
5353	Construção Centro de Zoonoses	151.746,31
5880	Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais EDUCAMINDA	1.302.382,08
5884	Aquisição de Veículo Pick-Up Meio Ambiente - Convênio 177/2022 SEDU	26,99
5900	Fundo do Idoso, indicativa art. 9º do RFB nº 1131/2011	547.214,00
5933	IGD SUAS PORTARIA MDS 331/2011 (PF - CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	5.907,97
5934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	40.872,52
5940	FNAS - Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único - IGB-PAB - Portaria MDS 789/2022	173.378,97
5941	Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	114.337,67
51939	FNAS - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	16.652,07
51939	FNAS - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015	2.742,82
57001	FNAS - Emenda Parlamentar de Bancada - Remanejamento da Prefeitura (S)	5.413,10
	II - excesso de arrecadação do exercício de 2022:	
Código	Especificação	Valor (R\$)
333	Construção Centro de Zoonoses	12.000,00
5884	Aquisição de Veículo Pick-Up Meio Ambiente - Convênio 177/2022 SEDU	26,99
	Total	6.033.351,34

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
ROBSON CANTU  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Clevelândia, 521 - Cx. P. 111 Fone:(46) 3263-7000  
CEP 85.995-000 - Palmas - Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

**PROCESSO Nº 25/2023**  
**Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.

**INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 06/04/2023;**

**CRENCIAMENTO:** Site eletrônico - **BLL COMPRAS:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO.

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 121.936,95 (cento e vinte e um mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos).

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.**  
Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por unitário do item, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

**OBJETO:** Aquisição de fórmulas infantis em pó e fórmulas líquidas para necessidades nutricionais especiais, para atender às necessidades dos Centros de Educação Infantil, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

Retirada do edital. Local para informações: Divisão de Licitações - Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 903, 4º andar, sala 415, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: [www.pmp.pr.gov.br](http://www.pmp.pr.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Palmas, 24/03/2023

**Kosmos Panayotis Nicolaou**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 49/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023 - PROCESSO Nº 56/2023.**

**PARTES:** Município de Pato Branco, CNPJ nº 76.995.448/0001-54 e, **29.878.186 MILTON AURELIO DOURADO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 29.878.186/0001-68. **OBJETO:** A prestação de serviços de confecção e instalação de duas esculturas na Praça Cristo Rei, com fornecimento dos materiais, sendo uma figura masculina representando um profissional Médico com 04 metros de altura e uma figura feminina, representando uma mulher grávida, sentada em uma cadeira, com o feto em seu ventre, com 3,5 metros de altura, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias. **VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00. DOTAÇÃO:** 549-17965; 561-17966. Pato Branco, 24 de Março de 2023. Milton Aurélio Dourado – Representante. Robson Cantu - Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.**  
**Edital nº. 043/2023 de 24/03/2023 - Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022** Súmula: Exclusão do Candidato convocado através do Edital nº. 042/2023 de 22/03/2023.  
**Edital nº. 044/2023 de 24/03/2023 - Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022** Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022  
Cargo Público: Agente Administrativo

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	17ª	WELTON DANIEL SAMPAIO	176051	Secretaria Municipal de Saúde.
2	18ª	ALINY CAMPOS MONTEIRO	176825	Secretaria Municipal de Saúde.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**  
**Extrato Contrato Nº 3491/2023**  
**Contratante:** Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.  
**Contratado:** Tecelagem Madrytex Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.816.867/0001 - 00.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na comercialização/confecção de uniformes destinados ao Coral Municipal e a Oficina de Ginástica Artística da Escola Municipal Irmão Josafat Kmita, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 007/2023.  
**Valor do Contrato:** R\$ 20.989,78 (Vinte mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).  
**Vigência:** De 24 (vinte e quatro) de Março de 2023 até 24 (vinte e quatro) de Setembro de 2023.  
**Data do Contrato:** 24 (vinte e quatro) de Março de 2023.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**  
**Extrato Contrato Nº 3492/2023**  
**Contratante:** Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.  
**Contratado:** PHOENIX Indústria e Comércio de Equipamentos Científicos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.239.382/0001 – 86.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na comercialização de um equipamento auto chave para uso da Unidade Municipal de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 057/2022.  
**Valor do Contrato:** R\$ 134.000,00 (Cento e trinta e quatro mil reais).  
**Vigência:** De 24 (vinte e quatro) de Março de 2023 até 24 (vinte e quatro) de Setembro de 2023.  
**Data do Contrato:** 24 (vinte e quatro) de Março de 2023.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**  
**Extrato Contrato Nº 3493/2023**  
**Contratante:** Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.  
**Contratado:** De Lara & De Lara Construção e Pavimentação Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.913.003/0001 – 02.  
**Objeto:** Contratação, empreitada global, de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade de executar pavimentação poliédrica com pedras irregulares Trecho 075, entre a Linha Santa Barbara e a Comunidade de Vila Palmeirinha, Zona Rural do Município, conforme Convênio firmado entre o Município de Itapejara D'Oeste e o Governo do Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 001/2023.  
**Valor do Contrato:** R\$ 588.006,56 (Quinhentos e oitenta e oito mil, seis reais e cinquenta e seis centavos).  
**Vigência:** A vigência do contrato será de 15 (quinze) meses.  
**Data do Contrato:** 24 (vinte e quatro) de Março de 2023.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**  
**JULGAMENTO**  
Após análise e verificação dos documentos de habilitação e propostas comerciais oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação para o Edital de Tomada de Preços Nº 003/2023.

Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R\$)
1ª	01	PF ENGENHARIA LTDA – ME	R\$ 55.327,23
2ª	01	B-ENG CONSTRUTORA LTDA – ME	R\$ 57.195,84
3ª	01	CONSOA CONSTRUTORA LTDA – ME	R\$ 57.444,32
4ª	01	VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME	R\$ 59.182,85
5ª	01	VISMAQ CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	R\$ 63.999,40
6ª	01	AGREENGE ENGENHARIA CIVIL LTDA – ME	R\$ 65.006,85
7ª	01	J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA – ME	R\$ 68.962,05

Por revelar apta e em consonância com o Edital de Tomada de Preços Nº 003/2023, com Propostas de Preços abertas em 20/03/2023, às 10h00min (dez) horas.  
Itapejara D'Oeste - PR, 24 (vinte e quatro) de Março de 2023.  
Vilmir Schmolter,  
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão: \_\_\_\_\_ Membro da Comissão: \_\_\_\_\_  
Membro da Comissão

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATO BRANCO**  
Rua Dr. Silvio Vidal, 235 Centro - 85505-010 - Pato Branco – PR  
CNPJ: 78.676.665/0001-07 [www.secnpb.org.br](http://www.secnpb.org.br) - [secnpb@secnpb.org.br](mailto:secnpb@secnpb.org.br)  
Fone/Fax: (0xx46) 3225-1378 / 3225-2792

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

O Presidente da entidade supra no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e a legislação vigente, CONVOCA os senhores associados quites com a tesouraria e em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 (trinta) do mês de março de dois mil e vinte e três, às 18h00min (dezoito horas) em sua sede social, situada no endereço acima, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação do Balanço e Prestação de contas referente ao exercício de 2022;  
b) Assuntos diversos.

Não havendo na hora acima indicada, número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, conforme estatuto, a assembleia será realizada em Segunda e última convocação às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), com qualquer número de associados em condições de voto.

Pato Branco, 24 de março de 2023. João M. O. Pedross – Presidente

**Estado do Paraná**  
**Prefeitura Municipal de SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
[prefeitura@sulina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@sulina.pr.gov.br)  
[www.sulina.pr.gov.br](http://www.sulina.pr.gov.br)

**RELATÓRIOS LE Nº4320/64, RREO 1º BIMESTRE DE 2023**  
Relatórios RREO Referente 1º Bimestre/2023.  
**PORTARIA Nº 046/2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023**  
A pedido exonera servidor efetiva ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde.  
**PORTARIA Nº 047/2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023**  
Designação de responsável pela fiscalização de termo de fomento com a APAE.  
Autoriza pagamento de sobreaviso e hora extra  
**DECRETO Nº 020/2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023**  
Nomeia NICIELI PIANTKOSKI para o cargo de membros do Conselho Tutelar.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, edição do dia 27 de MARÇO de 2023, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2023**  
Extrato de contrato nº 08/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023. PARTES: **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e Viver Equipamentos Médicos LTDA**, CNPJ nº 07.976.695/0001-90. **OBJETO:** Aquisição de 02 (duas) baterias para Cardioversor Instrumental modelo Dualmax. Contratação de empresa especializada para manutenção de equipamento Cardioversor modelo Dualmax, marca Instramed, nº série 112019 DM 0143, para utilização do Samu 192 Sudoeste do PR. **VALOR TOTAL: R\$ 10.890,00. PRAZO DE VIGÊNCIA:** - O período de vigência do contrato será de seis (06) meses após a assinatura. **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em parcela única e em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo dos produtos. **DOI AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.39.17.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos 05.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.26.00.00.00 - Material Elétrico e Eletrônico. **FISCAL DO CONTRATO:** o Coordenador de Enfermagem do CIRUSPAR **FORO:** Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 24 de Março de 2023. Disnei Luquini – Presidente do CIRUSPAR e Diego de Almeida – Representante Legal de Viver Equipamentos Médicos LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ.**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023 - Processo Licitatório Nº 22/2023**

De acordo com o resultado por fornecedor, também de acordo com o parecer jurídico, e em concordância com a Ata de Sessão eletrônica de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 14/2023, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços com profissionais especializados, com instrutor com especialização em musicalidade para ministrar aulas auxiliar na alfabetização e outros**, conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto, a favor da empresa **49.087.789 ADRIANA LUCCA – MEI**, inscrita no CNPJ nº 49.087.789/0001-59, conforme abaixo relacionado:

Item	Descrição Especificação	Ode Horas Semanais	Periodo Meses	Valor Unit. (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
1	Empresa para disponibilizar um instrutor com especialização em educação e musicalidade, com capacidade para ministrar aulas de musicalização em sala, bem como auxiliar na alfabetização, através da música e arte. Planejamento do projeto e aulas a serem definidas em conjunto a escola, conforme a necessidade da instituição. A contratação deverá arcar com as despesas havidas com alimentação, transporte, hospedagem e a utilização de instrumentos para ministrar as aulas e tributação incidente sobre os serviços. Carga horária de 8 horas semanais, conforme cronograma elaborado pelo Departamento Municipal de Educação.	8	12	1.700	

**Art. 8º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

#### **CAPÍTULO II – DA PROPAGANDA:**

**Art. 9º** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar idoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que se sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, considerando o previsto no §5 do Art. 11 desta Resolução.

**§ 1º** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

**§ 2º** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**§3º** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

**§4º** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**§ 5º** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

**§ 6º** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

**§7º** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**§ 8º** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**§ 9º** O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

**Art. 10** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

**§ 1º** A inobservância do disposto no art. 9º sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

**§ 2º** Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

**§3º** Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 11** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos.

**§ 1º** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

**§ 2º** É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

**§3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

**§4º** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**§ 5º** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

#### **CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO:**

**Art. 12** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

**Art. 13** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itapejara d’Oeste e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 1205/2010 e na Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

**Art. 14** O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar idoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 15** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na

Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 1205/2010, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**§1º** Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

**§2º** Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

**§3º** Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

**§4º** As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Avenida Manoel Ribas, nº 263, Centro, Itapejara d’Oeste, no horário de 07h:30min às 11h:30min e de 13h:00min, às 17h:00min.

**§5º** As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail social@itapejaradoeste.pr.gov.br

**§6º** Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

**§ 7º** O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

**Art. 16** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**Art. 17** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**§ 1º** No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

**§ 2º** Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**§ 3º** As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**Art. 18** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**§ 1º** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

**§ 2º** No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

**Art. 19** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

**Parágrafo único.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**Art. 20** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**Art. 21** A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

**§ 1º** Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

**§ 2º** Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

**Art. 22** Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídas antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

#### **CAPÍTULO IV – DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**Art. 23** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as

disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

**Art. 24** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

**§ 1º** A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

**§2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

**§ 3º** Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

**§ 4º** As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

**§ 5º** O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**Art. 25** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

**§ 1º** A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**§3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

**§ 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

**§ 5º** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

**§ 6º** Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação, ou na data estabelecida pela Justiça Eleitoral ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 7º** A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

**§ 8º** O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

**§9º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguâneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 26** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

**§ 1º** O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

**§ 2º** A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 3º** O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

**§ 4º** O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

**Art. 27** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

**§ 1º** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

**§ 2º** Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

#### **CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS À CANDIDATURA**

**Art. 28** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município há mais de 2 (dois) anos;

IV - Ser eleitor no Município de Itapejara d’Oeste há mais de 1(um) ano e estar quite com a justiça eleitoral;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - Comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em;

VII- comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado perante o juízo da infância e juventude ou ter contra si sentença transitada em julgado;

VIII – experiência mínima de 2 (dois) anos no atendimento às crianças e adolescente;

IX- Ter noções básicas de informática;

X- submeter-se à avaliação psicológica com profissional a ser designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de avaliar a adequação do candidato ao perfil profissiográfico do cargo.

**Art. 29** O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

#### **CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA**

**Art. 30** Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

**§ 1º** Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

**§ 2º** Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

**§ 3º** Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de

impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

**§ 6º** Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

**Art. 31** Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

**Art. 32** Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

#### **CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS**

**Art. 35** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os municípios.

**§ 1º** A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, ou seja, das 08h às 17h.

**§ 2º** A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

**§3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

**Art. 36** A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**§ 1º** Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

**§ 2º** Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

**Art. 37** A medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

**§ 1º** Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

**§ 2º** No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

**§ 3º** Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

**CAPÍTULO IX – DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 38** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**CAPÍTULO X – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**Art. 39** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.  
**§ 1º** Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

**§ 2º** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**§ 3º** O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**§ 4º** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**§ 5º** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§6º** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**§7º** Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

**§ 8º** Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

**§ 9º** Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

**Art. 40** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itapejara d'Oeste, 22 de Março de 2023.  
**ROBERTO CARLOS BELLETÉ BUBLITZ JUNIOR**

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEJARA D'OESTE

**RESOLUÇÃO Nº 001/2023**

**Data: 21.03.2023**

**Súmula:** Dispõe sobre a aprovação do Protocolo Municipal de Garantia do Direito de Convivência Familiar e Comunitária de Itapejara d'Oeste.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 1205/2010,

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como dever do Estado, da família e da sociedade assegurar à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da violência e da opressão;

Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes e orientações para garantir o direito de convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes do município de Itapejara d'Oeste

**RESOLVE:**

**Art 1º-** Aprovar, conforme reunião plenária ordinária realizada no dia 21/03/2023, por unanimidade de votos, o Protocolo Municipal de Garantia do Direito de Convivência Familiar e Comunitária apresentado pela equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**Parágrafo único** - O Protocolo Municipal de Garantia do Direito de Convivência Familiar e Comunitária foi elaborado com a participação da sociedade civil, dos diversos setores do poder público municipal, bem como do Poder Judiciário e Ministério Público e representa um esforço conjunto para proteger e promover os direitos das crianças e adolescentes de Itapejara d'Oeste. O protocolo tem como objetivo estabelecer diretrizes e orientações para garantir o direito de convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes do município, em consonância com o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais dispositivos legais e seu conteúdo deve ser seguido por toda a Rede de Proteção do Município de Itapejara d'Oeste.

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itapejara d'Oeste, 21 de Março de 2023.

**ROBERTO CARLOS BELLETÉ BUBLITZ JUNIOR**  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEJARA D'OESTE

**PROTÓCOLO MUNICIPAL DE GARANTIA DO DIREITO DE CONVIVÊNCIA****FAMILIAR E COMUNITÁRIA****1. APRESENTAÇÃO**

- A doutrina da proteção integral exige a atuação conjunta e articulada entre as várias políticas públicas (Assistência Social, Saúde, Educaçã, etc.), de forma a garantir a efetiva proteção social, a fim de contribuir para a superação, prevenção e enfrentamento às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes. Além disso, ao reconhecer o público infanto-juvenil como prioritário, a referida doutrina contribui para a prevenção, enfrentamento e superação das diversas formas de violência vivenciadas por estes.
- O acolhimento de crianças e adolescentes é uma medida de proteção prevista

no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990 – que deve ser aplicada de forma excepcional, após realizadas todas as medidas possíveis para garantia da proteção da criança ou adolescente no seu convívio familiar e comunitário. O Direito à Convivência familiar e comunitária se constitui como um direito fundamental previsto na legislação que regulamenta a Constituição Federal.

A Medida Protetiva de inclusão em Acolhimento Familiar, conforme disposto no art.101 do ECA, é preferencial em relação ao acolhimento institucional, sendo que, é determinada pela autoridade judiciária e executada pela Política Municipal de Assistência Social, atendendo às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no qual estabelece o Serviço Família Acolhedora (SFA), inserido na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Embora, o serviço de acolhimento esteja tipificado no SUAS, o atendimento integral às necessidades das crianças, adolescentes e famílias demanda a atuação integrada das várias políticas públicas, sobretudo, das políticas sociais básicas [saúde, assistência social e educação] tanto para se evitar o afastamento, quanto para realizar ações que viabilizem o retorno ao convívio familiar e comunitário de forma segura.

Foi pensando nas diretrizes que norteiam a política da criança e do adolescente, conforme disciplina o art. 88 do ECA<sup>1</sup>, nos princípios no acolhimento de crianças e adolescentes [excepcionalidade do afastamento do convívio familiar; provisoriamente do afastamento; preservação dos vínculos familiares e comunitários; garantia de acesso e respeito à diversidade e não-discriminação; oferta de atendimento personalizado e individualizado; garantia de liberdade de crença e

11 - municipalização do atendimento; II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; (*Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009*); VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (*Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009*). **grifos nossos** (BRASIL, 1990).

religião; respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem] e na realidade local do município de Itapejara D'Oeste que a Rede Intersetorial de Proteção Social pactuou a institucionalização desta organização administrativa a fim de garantir o interesse superior da criança e adolescente na esfera protetiva.

Para alinhar o entendimento da Rede Intersetorial de Proteção Social, utilizamos como referência jurídico normativa:

- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (2011);
- Resolução Conjunta CNAS/CONANDA que estabelece as Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (2009);
- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006);
- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009);
- Resolução CNAS nº 23/2013, dispõe sobre cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes;
- O Provimento nº 32/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dispõe sobre as audiências concentradas;
- Estatuto da Criança e do Adolescente;
- O presente documento contém os alinhamentos pactuados entre vários serviços da rede de proteção do município envolvidos com a temática do acolhimento de crianças e adolescentes: Departamento da Assistência Social (Proteção Social Especial e Proteção Social Básica), Departamento de Educação, Cultura e Esporte, Departamento da Saúde, Conselho Tutelar, Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes e da Assistência Social e Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública). Também contamos com apoio técnico da assistente social do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), lotada no órgão CAEx/Nate/4ª URATE.

Os trabalhos iniciaram em janeiro de 2022, a partir de uma solicitação da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco, representada pela assistente social do CAEx/Nate. Inicialmente, houve a apresentação da proposta de trabalho conjunto pelo MPPR aos profissionais do serviço família acolhedora, em seguida houve um diálogo entre assistente social do MPPR, equipe do serviço família acolhedora e colegiado do Conselho Tutelar. A partir

destas tratativas iniciais estabeleceu-se uma sistemática de trabalho e diálogo entre todos os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos do município de Itapejara D'oeste.

Os conteúdos, fluxos e procedimentos abordados neste protocolo abordam todo o processo que envolve a medida protetiva de acolhimento, ou seja: a) as ações prévias à aplicação da medida, que visam garantir que o afastamento do meio familiar e comunitário ocorra somente após esgotadas todas as possibilidades (fase do pré-acolhimento); b) as ações prestadas pelos serviços de acolhimento em articulação com as demais políticas públicas e serviços da rede de proteção durante a aplicação da medida de acolhimento (fase do acolhimento); c) as ações realizadas no processo de desligamento e pós-acolhimento da criança e do adolescente (fase do desacolhimento).

Portanto, esse documento é uma expressão do trabalho coletivo, cooperado e integrado da Rede Intersetorial de Proteção Social do município de Itapejara D'Oeste. Esperamos que ele se concretize de forma efetiva na vida de nossas crianças e adolescentes a fim de garantir seu direito fundamental à convivência familiar e comunitária.

Boa leitura.

**2. FASE DO PRÉ-ACOLHIMENTO**

As Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (CNAS/CONANDA, 2009, p. 42) preveem a realização de **estudo de caso diagnóstico** sobre a situação da criança ou adolescente previamente ao acolhimento, com o objetivo de subsidiar a decisão acerca do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar. O estudo diagnóstico deve contemplar, dentre outros, os seguintes elementos:

- informação a respeito da composição e relações familiares e contexto socioeconômico e cultural da família;
- mapeamento dos vínculos com família extensa e da rede social de apoio da criança ou adolescente e sua família;
- valores e costumes das quais a criança o adolescente e sua família fazem parte;
- condição de acesso da criança ou adolescente e sua família às diversas políticas públicas;
- situações de vulnerabilidade e risco às quais a família está exposta;
- situação da criança ou adolescente e sua família, bem como os a motivação, potencial e dificuldades desta para exercer seu papel de cuidado e proteção;

7) histórico familiar;

8) situações atuais e progressas de violência intrafamiliar contra a criança e o adolescente;

9) quando há violência intrafamiliar, se existe consciência dos membros da família a respeito da inadequação e das consequências negativas destas para a criança ou adolescente e se existe movimento no sentido da mudança e construção de novas possibilidades de interação;

10) análise da qualidade dos vínculos familiares;

11) percepção da criança ou do adolescente frente a possibilidade de afastamento do convívio familiar;

12) possibilidades de intervenção profissional visando superar essas situações, entre outras;

13) se existe possibilidade de afastamento do agressor da moradia comum;

14) grau de risco e de desproteção ao qual a criança ou adolescente estará exposto caso não seja afastada do ambiente familiar;

15) verificação da existência de pessoas significativas, na comunidade, que possam vir a acolher a criança ou adolescente, no caso de afastamento de sua família de origem.

Assim, **a medida de acolhimento sempre deverá ser precedida de reunião de estudo de caso diagnóstico pela Rede Intersetorial de Atendimento**. Esta deverá envolver o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, o Conselho Tutelar e outros órgãos/serviços da rede de proteção que acompanharam, acompanham ou irão acompanhar a criança ou adolescente e sua família, conforme decisão coletiva da reunião de REDE.

As reuniões de estudos dos casos envolvendo situações de violência contra crianças e adolescentes ocorrerão de forma sistemática, mensalmente, no momento de estudos de caso da Reunião da Rede Intersetorial de Atendimento, que acontecem na primeira terça-feira de cada mês.

Somente nas situações de absoluta emergência– descritas abaixo – a medida poderá ser aplicada sem a realização de reuniões prévias da Rede Intersetorial de Atendimento.

**SITUAÇÕES EMERGENCIAIS**

- Risco de morte;
- Flagrante de violência/vitimização;
- Abandono.
- Outras situações<sup>2</sup>;

Ressaltamos que, o aludido rol não pode ser taxativo, mas meramente exemplificativo, visto que apenas o caso concreto é que revelará qual a medida a ser adotada pela rede de proteção que preservará o melhor interesse da criança/adolescente atendido, podendo surgirem inúmeras hipóteses de violências a que sejam vítimas crianças e adolescentes que não necessariamente guardarão correspondência com o rol taxativo mencionado.

Assim, o rol apresentado reveste-se de importância, entretanto, deve servir como norte a ser seguido, mas jamais utilizado levando em consideração unicamente as situações e se fechando os olhos à realidade vivenciada.

Nesse sentido, mesmo nas situações emergenciais, antes de se indicar a medida de acolhimento, é fundamental que seja realizada a busca por pessoas da família extensa que possam oferecer proteção imediata à criança ou adolescente e assumir a guarda provisória durante o período de trabalho com a família de origem, visando à reintegração familiar.

**2.1 Procedimentos a serem realizados para as reuniões de Rede na fase do pré-acolhimento****a) Realização das reuniões de pré-acolhimento da Rede**

As reuniões de pré-acolhimento devem ser realizadas sempre que se identificar situação de vulnerabilidade e/ou risco, que possa resultar na violação de direitos da

2 Outras situações que factuamente serão analisadas pelo Conselho Tutelar quando do atendimento do caso, mediante adequada valoração e fundamentação da situação posta. Reforçamos que, absolutamente SEMPRE, a decisão deverá ser motivada, devendo serem externados os motivos pelos quais se entendeu ser caso de acolhimento familiar, sujeito, inclusive, a discussão vindoura pela Rede Intersetorial de Atendimento, de modo a aperfeiçoar o atendimento.

criança e do adolescente e na aplicação de medida protetiva de acolhimento, conforme art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**b) Objetivos das reuniões de pré-acolhimento**

- Discutir conjuntamente sobre a situação da criança/adolescente e sua família;
- Identificar quais as medidas protetivas foram adotadas com a criança ou adolescente e sua família, quais atendimentos foram realizados e quais outras medidas podem ser adotadas para evitar o acolhimento;
- Definir quais ações podem ser realizadas por cada órgão/serviço para auxiliar a família a superar a situação de vulnerabilidade/risco ou violação de direito.
- Sugerir, conjuntamente, qual(is) a(s) medida(s) protetiva(s) mais indicada(s).

**Quem deve articular a realização da reunião?**

O Conselho Tutelar ou outro órgão/serviço da rede de proteção que esteja acompanhando a família e identifique uma situação de vulnerabilidade e/ou risco social que demande intervenções articuladas da rede para se evitar a aplicação da medida de acolhimento.

**c) Quais órgãos/serviços devem participar das reuniões?**

- Conselho Tutelar;
- CRAS;
- Proteção Social Especial/Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Saúde;
- Educação

**d) Articulação das reuniões**

- Devem ser agendadas para a data mais próxima;
- Importante contar com a participação do maior número de envolvidos;
- Estabelecer contato prévio com os órgãos/serviços a serem envolvidos;
- Enviar informações aos envolvidos;
- Além das informações de local, data e horário da reunião, no convite da reunião deve conter, no mínimo: 1) nome da criança adolescente; 2) nome da mãe/pai ou responsável; 3) data de nascimento da criança/adolescente; 4) endereço da família e 5) motivo da reunião.

**e) Registro das reuniões**

- Deve ser elaborada a memória de reunião (modelo de registro no anexo I);

- O representante da rede que convocar a reunião se responsabiliza pela escrita da memória;
- Na memória da reunião, devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

- nome da criança/adolescente ou grupo de irmãos;
- tentativas realizadas para identificar e acionar a família extensa;
- ações já realizadas para atendimento da criança ou adolescente e sua família;
- medida(s) indicada(s), pela rede na reunião, para a proteção da criança/adolescente;
- descrição das ações de responsabilidade de cada órgão para o atendimento da criança ou adolescente e sua família.

**f) g) A memória da reunião será disponibilizada entre os profissionais envolvidos, da seguinte forma:**

- A memória deve ser assinada após a reunião e disponibilizada cópia aos participantes. Caso isso não seja possível, será encaminhada via e-mail. No caso de reunião em modalidade virtual, deve constar o nome de todos os participantes e respectivos órgãos/serviços que representam e a memória da reunião deve ser compartilhada via e-mail ou outro meio eletrônico.

**No caso de indicação da medida protetiva de acolhimento, o Conselho Tutelar deve enviar a cópia da memória da reunião ao Ministério Público do Estado do Paraná, com cópia dos documentos pessoais da criança, dos responsáveis legais, comprovante de residência e registros das medidas protetivas aplicadas anteriormente.**

**Importante:** No caso de ausência de representantes de órgãos/serviços na reunião, o fato deverá ser informado na memória da reunião. Em situações recorrentes de ausência de participação de representantes de algum órgão/serviço nas reuniões, sem justificativa, o Conselho Tutelar deve requisitar formalmente o órgão gestor correspondente (ex: Departamento Municipal de Educação e Esporte, Departamento Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Assistência Social, etc.). Permanecendo a vacância do representante será enviado comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que deverá deliberar

em plenária as ações a serem realizadas. Esgotadas todas essas tratativas administrativas, permanecendo a ausência do representante deverá ser comunicado ao Ministério Público, com cópia da requisição realizada pelo Conselho Tutelar e deliberação das ações realizadas pelo CMDPCA.

#### h) Reuniões para reavaliação da situação de uma criança ou adolescente e sua família

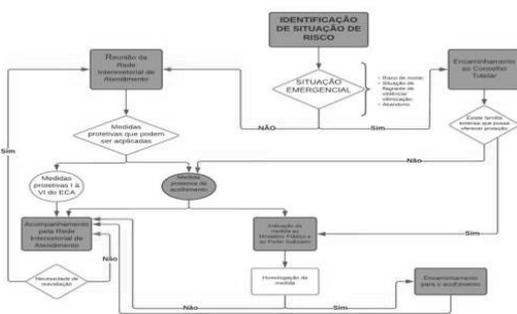
Será realizada nova reunião, para reavaliação da situação de uma criança ou adolescente e sua família nas situações em que algum órgão/serviço da rede avaliar que está havendo dificuldades de efetivação dos encaminhamentos previstos na reunião inicial.

### 2.2 Recém-nascidos em situação de vulnerabilidade social/risco

Os primeiros anos de vida da criança são fundamentais para o seu desenvolvimento e formação da identidade. Neste sentido, de forma a garantir o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social e risco ainda durante a gestação, é crucial o papel da saúde básica, no sentido de identificar e acompanhar tais situações e promover a articulação mais breve possível com os demais serviços da rede de proteção, necessários para o atendimento/accompanhamento da família no período gestacional.

A atuação preventiva durante o período gestacional e a articulação da rede previamente ao nascimento do bebê, são essenciais para garantir os atendimentos necessários à gestante e familiares visando superar as condições de risco, identificar família extensa que possa ofertar suporte aos genitores ou à criança após seu nascimento. Desta forma, no momento do nascimento da criança a rede já terá conhecimento da situação familiar da criança e terão mais elementos para avaliar quais são as medidas protetivas mais adequadas para garantir sua proteção.

#### 2.3 Fluxo pré-acolhimento



### 3 ARTICULAÇÕES DA REDE DURANTE A FASE DO ACOLHIMENTO

Nas situações em que a medida de acolhimento for inevitável para garantir a proteção da criança/adolescente e esta for encaminhada para acolhimento familiar, embora este serviço de acolhimento seja o responsável direto pelo atendimento à criança/adolescente, faz-se necessária se faz a atuação conjunta e articulada entre os demais serviços da Rede Intersetorial que sejam imprescindíveis para ofertar o atendimento integral às necessidades da criança/adolescente e sua família.

A atuação conjunta e articulada entre os vários serviços e políticas públicas se mostra indispensável para fazer com que o acolhimento possa ser o mais provisório possível e a criança ou adolescente possa retornar para a família de origem ou, quando tal encaminhamento não for possível, seja colocada em família substituída, através da guarda ou adoção.

Assim, no momento em que a criança ou adolescente ingressar no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, este deve atuar de maneira integrada com os demais serviços da Rede Intersetorial, visando o atendimento holístico das necessidades individualizadas de cada criança/adolescente e sua família.

O documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (CNAS/CONANDA, 2009) estabelece parâmetros para a atuação articulada entre os órgãos e serviços que atendem crianças e adolescentes em situação de medida protetiva de acolhimento. Desta forma, o que se objetiva com este Protocolo é abordar alguns aspectos presentes nas Orientações Técnicas, de maneira ainda mais detalhada, considerando também as particularidades da realidade do município de Itapejara D'Oeste.

#### 3.1 Comunicação sobre o acolhimento entre as equipes dos serviços socioassistenciais e à criança e/ou adolescente acolhida e sua família

A unidade de acolhimento deve informar ao Departamento Municipal de Assistência Social e ao CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) mensalmente sobre a relação e informações básicas das crianças e adolescentes acolhidos, via relatório e atualização dos usuários no IDS.

A equipe do CRAS também será comunicada, pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora –via memorando, para o acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes em situação de acolhimento, conforme ações pactuadas na elaboração conjunta do Plano Individual de Atendimento.

Além disso, já início do processo de acolhimento, é imprescindível que a equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora comunique a criança e/ou adolescente e sua família a respeito do funcionamento do Serviço, bem como que esclareça os motivos que ensejaram o acolhimento, enfatizando que a medida de acolhimento não possui um caráter punitivo, mas sim protetivo.

#### 3.2 Elaboração do Plano de Individual de Atendimento (PIA) e do Plano de Acompanhamento Familiar (PAF)

O Plano de Individual de Atendimento (PIA) e o Plano de Acompanhamento Familiar (PAF) são instrumentos fundamentais para nortear o acompanhamento a ser realizado com a criança/adolescente e sua família, objetivando restaurar o direito à convivência familiar e comunitária. É importante que estes documentos sejam compreendidos pelas equipes do serviço de acolhimento e demais profissionais da Rede Intersetorial como instrumentos que subsidiam o trabalho articulado e planejado e deve levar em consideração as potencialidades, dificuldades e necessidades idiossincráticas de cada criança/adolescente e família.

A equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, juntamente com os demais órgãos e serviços da Rede Intersetorial, deve iniciar a elaboração do PIA e do PAF logo após o ingresso da criança/adolescente no Serviço.

O PIA e o PAF devem conter ações a serem trabalhadas com a criança/adolescente e sua família, tendo como objetivo a alteração das situações que culminaram no acolhimento. Para que isso aconteça, é necessário que ocorra a articulação entre a equipe do serviço de acolhimento com os profissionais dos demais órgãos que atendem ou devem atender a criança/adolescente e sua família.

Para garantir o alinhamento das ações, é fundamental a articulação constante entre as equipes, por meio de contatos telefônicos, reuniões de rede (presenciais e/ou virtuais), e-mails, relatórios, ofícios, entre outros.

O planejamento das ações e encaminhamentos devem ser discutidos e pactuados juntamente com a criança/adolescente e sua família, considerando as necessidades, dificuldades e potencialidades de cada caso individual, sendo que, desta forma, sempre que possível, a criança e/ou adolescente e seu núcleo familiar devem ser incluídos na elaboração do Plano Individual de Atendimento.

Diante disso, será incluído o caso da criança e/ou adolescente inseridos em medida protetiva de acolhimento, pela equipe do serviço, na primeira reunião da Rede de Proteção (específica para estudos de casos, por conta do sigilo), com intuito de construir de forma conjunta as atribuições de cada órgão no atendimento integrado da família, evitando sobreposição, atendimentos divergentes e sobrecarga na família acompanhada. Fixará nestes instrumentos de planejamento técnico (PIA/PAF) as metas de cada política pública (saúde, educação, assistência social) a fim de garantir proteção social e os direitos fundamentais dos (as) acolhidos (as).

#### 3.3 Acompanhamento familiar na rede socioassistencial

São corresponsáveis pelo acompanhamento da criança/adolescente e sua família os serviços e profissionais que executam as ações necessárias para o acompanhamento do caso, como Assistência Social, Educação, Saúde, Conselho Tutelar, dentre outros.

Não obstante, ainda que a família seja acompanhada principalmente pela equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que está inserido na alta complexidade da proteção social especial do SUAS, faz-se necessária a articulação com a proteção social básica, de modo a garantir o acesso das famílias a programas de transferência de renda, benefícios, inserção de seus integrantes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, PAIF, dentre outros, considerando que a proteção social básica também é imprescindível no processo de reintegração da

criança e do adolescente a sua família de origem.

O documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes pontua que as principais funções de cada serviço socioassistencial no acompanhamento das famílias de crianças e adolescentes acolhidas, que devem ser realizadas de maneira articulada, são:

##### a) CRAS:

Quando identificada a necessidade de ações de proteção social básica para criança ou adolescente atendido pelo serviço de acolhimento ou para sua família, deverá ser articulada a inclusão destes em tais atividades, através da equipe do CRAS. Assim como, a equipe deverá participar do processo de reintegração familiar.

##### b) Serviço de acolhimento:

Desenvolver ações que busquem o fortalecimento de vínculos entre a criança/adolescente e sua família de origem e extensa, excetuando-se quando houver determinação judicial em contrário. Buscando alcançar tal objetivo, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora pode utilizar-se das seguintes estratégias: visitas assistidas na sede do Serviço de Acolhimento; encontros da criança/adolescente em ambientes externos, como praças e parques; em caso de autorização judicial, visitas da criança/adolescente na casa da família de origem, de forma gradual, durante o processo de reintegração familiar; participação da família em momentos de confraternização na sede do Serviço de Acolhimento; participação da família de origem no acompanhamento escolar e em momentos de consultas de saúde da criança/adolescente; atendimentos individualizados; grupos de famílias com abordagem de temas pertinentes às famílias, dentre outras;

Reafirmar com a família os encaminhamentos efetuados pela equipe do CRAS e dos demais serviços da Rede Intersetorial de Atendimento, evidenciando a articulação entre a Rede de Proteção. Isso porque, como já mencionamos, o acompanhamento da família deve ser realizado de maneira integrada com as outras políticas públicas, sobretudo as políticas que ofertam serviços de saúde/saúde mental, habitação, trabalho, educação, dentre outras. Além disso, a equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem como função reiterar com frequência o papel primordial da família acolhedora no sucesso seja do retorno à família de origem ou no encaminhamento para a adoção.

As crianças e adolescentes inseridos na medida protetiva de acolhimento deverão ser acompanhados em todo período do acolhimento, por todos os integrantes da Rede Intersetorial (Conselho Tutelar, Assistência Social, Saúde, Educação e outros setores necessários), através de reuniões mensais de estudos de casos, tendo como objetivo propiciar a reintegração familiar da maneira mais rápida e eficiente. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será o responsável por garantir a inclusão do caso nas pautas das reuniões, bem como viabilizar as informações e monitorar a execução do acompanhamento da criança ou adolescente e sua família.

#### 3.4 Atenção à saúde das crianças e adolescentes

No momento da inclusão da criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a equipe deve ficar atenta às suas necessidades de saúde e, quando identificar alguma demanda de caráter urgente, deve encaminhar o acolhido para atendimento médico imediato. Contudo, independente de situação emergencial, assim que a criança ou adolescente for inserido em medida protetiva de acolhimento deverá ser encaminhada para atendimento na Unidade Básica de Referência com intuito de realizar uma avaliação em saúde preventiva.

O Departamento Municipal de Saúde, deverá providenciar, da maneira mais célere possível, consulta médica no serviço de saúde de referência para avaliação geral do estado de saúde da criança/adolescente. Ressalta-se, nesse sentido, que as crianças e os adolescente dispõem de prioridade absoluta. Quando tratamos de criança e adolescente acolhida eleva-se esse grau de urgência no atendimento. Diante disso, deverá ser indicado pelo gestor da saúde uma profissional de referência para garantir a agilidade, nestas situações, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Compete também aos profissionais de saúde identificarem as demandas no âmbito da saúde mental e encaminhar a criança ou adolescente aos serviços de referência para avaliação e acompanhamento. Outrossim, também avaliar-se-á o calendário vacinal das crianças e adolescentes acolhidos e outras questões de saúde julgadas como imprescindíveis no atendimento integral de crianças e adolescentes.

As famílias acompanhadas no âmbito da rede socioassistencial se identificadas pelas equipes de referência da política de assistência social demandas no âmbito de saúde também serão encaminhadas para o SUS e serão priorizadas no atendimento, tendo em vista, o escopo maior de garantir a reintegração familiar.

Quando identificadas pelas equipes de referência da política de assistência

social demandas no âmbito de saúde, estas também deverão ser encaminhadas para o SUS, onde o atendimento deverá ser priorizado. Mais uma vez, salienta-se que o escopo do trabalho em rede é garantir o direito à convivência familiar e comunitária, colocando as crianças/adolescentes a salvo de qualquer tipo de violência, quer a violência seja perpetrada pela família, pela sociedade ou pelo Estado.

#### 3.5 Acesso à educação

Será priorizado, sempre que possível, a permanência da criança ou adolescente na mesma instituição de ensino que frequentava antes do acolhimento. Quando não for possível garantir a permanência da criança ou adolescente na mesma instituição de ensino, o Departamento Municipal de Educação ou Núcleo Regional de Educação deverá imediatamente inserir em outra unidade de ensino ou mesmo garantir vaga em Centro de Educação Infantil, ouvida sugestão da equipe técnica do serviço de acolhimento em família acolhedora.

A equipe multiprofissional inserida na política municipal de educação, conforme exigência da Lei 13.935/2019, trata-se de profissionais de referência para realizar as tratativas administrativas dentro da política de educação e integrar as reuniões de estudos de casos das crianças e adolescentes acolhidas, seja no momento do pré-acolhimento, na fase do acolhimento ou do desacolhimento.

#### 3.6 Das audiências concentradas: articulação com o Sistema de Justiça

O Provimento nº 118/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNU) dispõe que o Juiz da Infância e Juventude, deverá realizar, em cada semestre, preferencialmente nos meses de "abril e outubro" ou "maio e novembro", os eventos denominados audiências concentradas, com a presença dos atores do Sistema de Garantia de Direitos para a reavaliação de cada uma das medidas protetivas de acolhimento.

As audiências concentradas são convocadas pelo Poder Judiciário, das quais participam integrantes da Rede Intersetorial de Proteção Social do município. Contudo, as audiências devem expressar de forma clara e objetiva as pactuações e acompanhamentos realizados de forma conjunta pela Rede Intersetorial de Proteção Social do município e monitoradas mensalmente, em estudos de casos intersetoriais, os avanços e limites das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento de trabalho (PIA e PAF).

Preferencialmente, os integrantes da Rede de Proteção que participarão das

audiências concentradas, com fim de reavaliar a medida protetiva de acolhimento, deverão ser os mesmos profissionais que participam dos estudos de casos intersetoriais mensais, convocados pela equipe do serviço de família acolhedora. Diante disso, sugerimos ao Poder Judiciário que proceda à solicitação de indicação dos profissionais que efetivamente acompanhem o caso no município à equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora. O objetivo deste procedimento administrativo é garantir uma leitura com viés protetivo e de garantia dos direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias.

Por fim, solicitamos que as respectivas equipes técnicas do Sistema de Justiça (defensoria pública e poder judiciário) quando possível, participem das reuniões mensais ocorridas, neste momento, toda primeira terça-feira do mês, no período matutino, para os estudos de casos intersetoriais<sup>3</sup> de crianças e adolescentes inseridas em acolhimento familiar. O objetivo é garantir a efetiva integração dos órgãos do Sistema de Justiça e a Rede Intersetorial de Proteção Social no município.

#### 4. PROCESSO DE DESLIGAMENTO E PÓS-ACOLHIMENTO

Quando definido em determinação judicial o desacolhimento de crianças e adolescentes, seja com reintegração à família de origem, extensa ou substituída, a situação deverá ser acompanhada pela Rede Intersetorial de Proteção Social. As responsabilidades de cada política pública serão expressas pela autoridade judiciária quando de sua decisão visando a garantia do direito à convivência comunitária e familiar do público infantil e juvenil.

a) Reintegração na família de origem ou extensa no próprio município: será realizado acompanhamento intersetorial pelos integrantes da Rede e monitoradas em **reuniões mensais de estudos de casos, convocadas pela equipe técnica do acolhimento, pelo período mínimo de seis meses**. A cada três meses deverá ser elaborado um relatório conjunto (saúde, assistência social e educação) para informar ao Poder Judiciário como está o processo de reintegração. Em situações emergenciais, diante do agravamento

<sup>3</sup> Aqui ressaltamos que a equipe técnica do Ministério Público do Estado do Paraná não poderá participar das reuniões para estudos de casos (salvo, solicitação ministerial), notadamente porque a atuação técnica nos estudos de caso poderá ensejar o impedimento do profissional para atuar como assistente técnico do Ministério Público no âmbito do processo judicial, caso necessário. A equipe técnica do MP/PR pode participar, dentro de suas condições objetivas no âmbito do trabalho regionalizado do Centro de Apoio Técnico a Execução (CAEX), das reuniões ampliadas da Rede Intersetorial de Proteção Social, que tem o objetivo discutir potencialidades e fragilidades do trabalho intersetorial das políticas sociais básicas no município.

ou mesmo novas violações de direito, será realizado Estudo de Caso diagnóstico, com a presença das políticas que acompanham a família e Conselho Tutelar, a fim de indicar novas medidas protetivas ao Poder Judiciário;

b) Reintegração na família de origem ou extensa localizada em outro município:

em se tratando de município de próxima localização geográfica deverá ser realizado estudo de caso com a Rede de Proteção do novo município de convivência familiar e comunitária da criança ou adolescente, preferencialmente, de forma presencial. É importante que esse processo de articulação com a Rede de Proteção de outro município garanta o compartilhamento de informações (envio da cópia do PIA, dos relatórios produzidos, das atas de estudos de casos diagnósticos) a fim de dar continuidade ao acompanhamento familiar sem revitimizar a criança ou adolescente a relatar as situações que ensejaram seu afastamento do convívio familiar e comunitário. Não sendo possível a realização desta intervenção de forma presencial poderá ser realizada reunião online de Estudo de Caso entre integrantes da Rede de Proteção de Itapejara D'Oeste e do novo município de domicílio da criança ou adolescente. Ambos procedimentos deverão ser articulados pela equipe técnica do serviço de família acolhedora do município de Itapejara D'Oeste e registrados em Relatório Informativo ou Memória de Reunião a ser encaminhada para conhecimento do Poder Judiciário da Comarca de Pato Branco/PR, com cópia ao Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Assistência Social do novo município de atendimento da criança ou adolescente;

c) Colocação em família substituída na modalidade de adoção. Esse acompanhamento será definido em diálogo da equipe técnica do serviço família acolhedora com a equipe técnica do Poder Judiciário (SAJU);

d) No caso de acolhidos que completam 18 (dezoito) anos. É necessário dispensar atenção especial ao planejamento de ações para fortalecer a autonomia e preparar para o desligamento do serviço de acolhimento os jovens que completam 18 anos, especialmente nos casos daqueles jovens com perspectivas remotas de adoção, cujos pais ou responsáveis estão no sistema prisional, entre outros casos semelhantes. Para esses indivíduos, o Plano Individual de Atendimento deve incluir ações que priorizem o desenvolvimento da autonomia, tanto no autocuidado como na capacidade de gerir de forma

independente aspectos financeiros e da vida adulta. O ideal nestes casos é a elaboração de um projeto de vida, a partir de um diagnóstico da situação de cada adolescente, projeto que deve ser construído se traçando metas e objetivos a serem alcançados. Esse projeto deve ser construído de forma participativa, considerando as expectativas e habilidades de cada adolescente, e deve levar em conta as possibilidades e limitações do serviço de acolhimento.

Objetivo das reuniões de rede no processo de desacolhimento é estabelecer, de forma conjunta, quais encaminhamentos devem ser realizados e quais os papéis de cada órgão/serviço no atendimento e acompanhamento da criança/adolescente e sua família, objetivando o sucesso da reintegração familiar e evitando novos acolhimentos.

Em relação aos participantes nas reuniões de monitoramento do processo de desacolhimento, devem ser profissionais dos órgãos e serviços que devem estar envolvidos no atendimento e acompanhamento da criança ou adolescente e sua família, como: CRAS, Proteção Social Especial, Saúde, Educação, entre outros, a depender das necessidades de cada situação.

As reuniões mensais de estudos de casos intersetoriais serão registradas em atas de reuniões pela equipe técnica do serviço de acolhimento e as ações serão orientadas pela construção conjunta do Plano de Acompanhamento Familiar Intersetorial, com metas definidas para cada política. Como mencionado acima, será elaborado Relatório Conjunto de forma trimestral, entre as políticas envolvidas, para prestar informações ao Poder Judiciário sobre os avanços e limites no processo de reintegração familiar na família de origem ou extensa.

O Plano de Acompanhamento Familiar Intersetorial consiste no planejamento a ser realizado entre as equipes dos órgãos e serviços da Rede Intersetorial de Atendimento, em relação ao processo de desligamento da criança ou adolescente do Serviço de Acolhimento. Esse Plano não precisa ser um documento específico, podendo fazer parte do PIA da criança ou adolescente ou do PAF. Entretanto, ele deverá conter metas e ações, a partir das responsabilidades determinadas judicialmente no processo de desacolhimento, para cada política pública (saúde, educação, assistência social).

Por isso que é de extrema importância ficar pactuado e registrado as atividades nas quais a criança ou adolescente está ou será inserida ao longo do processo de desligamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como após sua

reintegração familiar Ex.: escola/creche, atividades culturais, de esporte/lazer, cursos profissionalizantes, estágio/Jovem Aprendiz, acompanhamento de saúde/saúde mental, dentre outros.

Assim como, os compromissos que deverão ser adotados pela família da criança ou adolescente no processo de reintegração familiar. Por fim, as atribuições e responsabilidades de cada órgão e serviço que prestará atendimento e acompanhará a criança ou adolescente e sua família no processo de desligamento e após a reintegração familiar.

Esperamos que esse documento possa qualificar e aprimorar o atendimento integral de crianças e adolescentes itapejarenenses, assim como, assegurar o direito fundamental à convivência familiar e comunitária. Como se trata de uma primeira versão, que ora está sendo sistematizada, entendemos a necessidade de monitorar os limites e possibilidades pactuados neste documento. Diante disso, o presente protocolo será reavaliado a cada dois anos, sob o pedido de alinhamento da coordenação do acolhimento familiar, serviço em família acolhedora, com oficinas integrativas e participação de profissionais da Rede Intersetorial de Proteção Social, Conselho Tutelar e Sistema de Justiça.

Com objetivo de qualificar ainda mais o manejo adequado das situações sociais que ensejam a aplicação da medida protetiva de acolhimento para crianças e adolescentes, ao longo do primeiro ano de vigência deste protocolo municipal, serão reavaliadas de forma conjunta entre equipe técnica do poder judiciário, da defensoria pública, colegiado do conselho tutelar e atores da Rede Intersetorial de Proteção os casos de acolhimento, que de forma excepcional, foram realizados de forma emergencial pelo colegiado do Conselho Tutelar.

O intuito dessa ação é amadurecer conjuntamente, enquanto Sistema de Garantia de Direitos, as situações que eventualmente autorizam o acolhimento de crianças e adolescentes, sem autorização judicial. Essa estratégia de avaliação será capilarizada de forma conjunta entre a equipe técnica do acolhimento familiar e poder judiciário da Comarca de Pato Branco/PR.

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023** – REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2023  
Processo Licitatório Nº 14/2023 – **HOMOLOGADO EM: 20/03/2023**  
**VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES** (de 21/03/2023 à 20/03/2024).  
**DELETORA: LG COMERCIO E SERVICOS LTDA- ME – CNPJ: 27.307.079/0001-54.**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA)**, para atender aos departamentos municipais, conforme necessidade da administração, conforme quantidades e especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2023, seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme descrito abaixo:

Item	Descrição dos Itens	Unid.	Marca	Qtde.	V. Unit. (R\$)	V. Total do Item (R\$)
66	GIZ DE CERA JUMBO, FORMATO ANATÔMICO, CAIXA COM 12 CORES.	Unid.	PIRATININGA	300	4,49	1.347,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.347,00 (Um Mil e Trezentos e Quarenta e Sete Reais)**;  
2. As quantidades descritas acima são estimativas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.  
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.  
4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 03.00 – Departamento de Administração e Planejamento; 03.01 – Divisão de Administração e Planejamento; 0412200032.006 – Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento; 33.90.30 – Material de Consumo. Despesa:1516; 07.00 – Departamento de Saúde; 07.01-Fundo Municipal de Saúde; 1030100072-015 – Atividades Operacionais do Departamento de Saúde; 3.3.90.30 – Material de Consumo; Despesa 1577; - 09.00- Departamento de Educação Cultura e Esporte 09.01- Divisão de Ensino; 1236100102.029 – Atividades Operacionais do Ensino Fundamental – 5% e 25% e outros; 3.3.90.30 – Material de Consumo; Despesa 1509.

Bom Sucesso do Sul, 23 de Março de 2023.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAUDE DO IGUAÇU PR**  
**PROCESSO Nº 07/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023**

A Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que está contratando por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a empresa BEACI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.303.196/0001-40, com sede na Rua, Valentin Olivo, 1760, Cep: 85568-000, Centro no Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II c/c o art. 23, Inciso II, alínea "a" e em consonância com o parecer exarado pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

Item	Quant.	Descrição	Medida	P. Unit. R\$	P. Total R\$
1	30	Detergente líquido neutro, glicerinado, composto linear alquil benzeno sulfonato de sódio, sequestrante e tensoativo, biodegradável, sem cheiro, indicado para lavagem manual de louças, talheres, copos e utensílios em cozinhas e limpeza em geral. Embalagem com 500 ml. Registro na ANVISA. <b>MARCA: LIMPOL</b>	Litros	R\$ 2,98	R\$ 89,40
2	08	Espuma para lavagem de louça, dupla face, medindo 110 mm x 75 mm x 20 mm, modelo (Scotch Brite) Composição: espuma de poliuretano, bactericida e fibra sintética com material abrasivo, embalagem contendo 04 unidades. <b>MARCA: SCOTCH BRITE</b>	Unidade	R\$ 6,99	R\$ 55,92
3	08	Pano de Limpeza de Chão, com medidas mínimas de 44x65 cm, 100% algodão, sem acabamentos, branco. <b>MARCA: FLABAM</b>	Unidade	R\$ 4,15	R\$ 33,20
4	06	PANO DE COPA/COZINHA. 100% algodão, cor branca com estampas variadas e silkadas, excelente absorção de água, não soltar fiapos durante a secagem da louça, todos os lados arrematados, medidas aproximadas 650mmx400mm (pano aberto). Produto de fabricação nacional, com etiqueta que indique a composição, instruções de lavagem, dimensões e CNPJ. <b>MARCA: ENGOTEX</b>	Unidade	R\$ 6,22	R\$ 37,32
5	02	Inseticida Aerosol 300ml (spray), eficaz para todos os tipos de insetos. <b>MARCA: SBP</b>	Unidade	R\$ 17,66	R\$ 35,32
6	10	Aromatizante de ambiente, embalagem em aerosol de 360 ml (spray), aromas variados. <b>MARCA: FLOR DE MANIA</b>	Unidade	R\$ 17,99	R\$ 17,99
7	16	Papel higiênico em rolo de 30 m, folha dupla, picotado, 100% fibras celulósicas virgem, não reciclado, inodoro, na cor branca, acondicionado em pacotes com 12 rolos cada. Macio padrão Neve de primeira qualidade. <b>MARCA: NEVE</b>	Unidade	R\$ 19,99	R\$ 319,84
8	16	Papel Toalha Interfolhado Simples – Papel para enxugar as mãos. Folha Simples, formato no mínimo de 20x22cm, acondicionados em fardos de 1.000 folhas, na cor branca, inodoro, 100% fibras celulósicas virgens, sem impurezas, textura parelha, não-alérgico, gramatura mínima de 24g/m², não reciclado. <b>MARCA: DR PAPPER</b>	Unidade	R\$ 12,98	R\$ 207,68
9	12	Sabonete Líquido, para higiene das mãos, embalagem com 1 litro, para uso em dispenser ou aplicadores. <b>MARCA: BIOFLEUR</b>	Litros	R\$ 17,99	R\$ 215,88
10	04	Limpador Concentrado para Pisos, para limpeza em geral. Indicado para limpeza em azulejos, pisos esmaltados, granilite, paviflex, mármore, granito, porcelanato, cerâmico, concreto polido. Embalagem de 1 litro, com notificação na Anvisa. <b>MARCA: PERFECTO</b>	Litros	R\$ 9,99	R\$ 39,96
11	10	Álcool etílico 70% INPM acondicionado em embalagem plástica de 1 litro, com Registro Ministério da Saúde/Anvisa. <b>MARCA: ARAUCÁRIA</b>	Unidade	R\$ 10,38	R\$ 103,80
12	10	Álcool etílico perfumado, mínimo de 70% INPM acondicionado em embalagem plástica de 1 litro, com Registro Ministério da Saúde/Anvisa. <b>MARCA: SUPER VALE</b>	Unidade	R\$ 8,99	R\$ 89,90

13	04	Álcool etílico hidratado 70% INPM, em gel para anti-sepsia das mãos e braços, acondicionado em embalagem de 1 litro, com registro no Ministério da Saúde/Anvisa. <b>MARCA: H2O</b>	Unidade	R\$ 16,62	R\$ 66,48
14	16	DESINFETANTE PARA USO GERAL, 01 litro, função de eliminar 99,9% das bactérias, germes e fungos. Possuir perfume de pinho, ideal para usar em diversos cômodos e em diversas superfícies, como vaso sanitário, ralo, pia, tanque, azulejos, pisos. Utilizável para desinfecção, composto de ingrediente ativo, veículo, solvente, emulsificantes, corretores de Ph. Fragrância, óleo de pinho, sequestrante, corante. Valido por no mínimo dezoito meses após data de fabricação. <b>MARCA: PINHO BRIL</b>	Litros	R\$ 6,99	R\$ 111,84
15	16	Água Sanitária de Uso Geral, embalagem plástica com 01 Litro. Composição Química: -Hipoclorito de Sódio, Hidróxido de Sódio, Cloreto, Cor Incolor Teor Mínimo De Cloro Ativo De 2,0 - 2,5 P/P. <b>MARCA: QBOA</b>	Litros	R\$ 3,99	R\$ 63,84

16	04	Limpa Móveis Lavanda; Composto de Cera, Óleo Mineral, Silicone, Solvente, Emulsificante, Espessante Alcalizante, Fragrância e Água; Embalado em Frasco Plástico de 200ml, Validade 2 Anos Com Brilho Reflexo. <b>MARCA: YPE</b>	Unidade	R\$ 3,99	R\$ 63,84
17	04	Rodo puxa e seca - Cabo de madeira - Base medindo 40cm e de plástico - com duas lâminas de borracha, cabo de madeira ou metal revestido em plástico, com rosca para fixação na base, comprimento mínimo de 120 cm, com ponteira giratória na ponta. (Tolerância de 2 cm para mais ou para menos no comprimento da base). <b>MARCA: CONDOR</b>	Unidade	R\$ 10,97	R\$ 43,88

13	04	Saúde/Anvisa. <b>MARCA: SUPER VALE</b> Álcool etílico hidratado 70% INPM, em gel para anti-sepsia das mãos e braços, acondicionado em embalagem de 1 litro, com registro no Ministério da Saúde/Anvisa. <b>MARCA: H2O</b>	Unidade	R\$ 16,62	R\$ 66,48
----	----	--	---------	-----------	-----------

14	16	DESINFETANTE PARA USO GERAL, 01 litro, função de eliminar 99,9% das bactérias, germes e fungos. Possuir perfume de pinho, ideal para usar em diversos cômodos e em diversas superfícies, como vaso sanitário, ralo, pia, tanque, azulejos, pisos. Utilizável para desinfecção, composto de ingrediente ativo, veículo, solvente, emulsificantes, corretores de Ph. Fragrância, óleo de pinho, sequestrante, corante. Valido por no mínimo dezoito meses após data de fabricação. <b>MARCA: PINHO BRIL</b>	Litros	R\$ 6,99	R\$ 111,84
----	----	---	--------	----------	------------

15	16	Água Sanitária de Uso Geral, embalagem plástica com 01 Litro. Composição Química: -Hipoclorito de Sódio, Hidróxido de Sódio, Cloreto, Cor Incolor Teor Mínimo De Cloro Ativo De 2,0 - 2,5 P/P. <b>MARCA: QBOA</b>	Litros	R\$ 3,99	R\$ 63,84
----	----	---	--------	----------	-----------

16	04	Limpa Móveis Lavanda; Composto de Cera, Óleo Mineral, Silicone, Solvente, Emulsificante, Espessante Alcalizante, Fragrância e Água; Embalado em Frasco Plástico de 200ml, Validade 2 Anos Com Brilho Reflexo. <b>MARCA: YPE</b>	Unidade	R\$ 3,99	R\$ 63,84
----	----	---	---------	----------	-----------

17	04	Rodo puxa e seca - Cabo de madeira - Base medindo 40cm e de plástico - com duas lâminas de borracha, cabo de madeira ou metal revestido em plástico, com rosca para fixação na base, comprimento mínimo de 120 cm, com ponteira giratória na ponta. (Tolerância de 2 cm para mais ou para menos no comprimento da base). <b>MARCA: CONDOR</b>	Unidade	R\$ 10,97	R\$ 43,88
----	----	---	---------	-----------	-----------

18	10	Saco plástico para lixo, qualquer cor, com capacidade para 100 litros, acondicionado em pacotes contendo 15 unidades. Tamanho aproximado: 75 x 105 cm. <b>MARCA: GIOPACK</b>	Unidade	R\$ 14,99	R\$ 149,90
----	----	--	---------	-----------	------------

19	16	Saco plástico para lixo, qualquer cor, com capacidade para 50 litros, acondicionado em pacotes contendo 30 unidades. Tamanho aproximado: 63 x 80 cm. <b>MARCA: BRIZZI CLEAN</b>	Unidade	R\$ 9,99	R\$ 159,84
----	----	---	---------	----------	------------

20	10	Saco plástico para lixo, qualquer cor, com capacidade para 15 litros, acondicionados em pacotes contendo 100 unidades, destacáveis um do outro por meio de picote. Tamanho aproximado: 39x58cm. <b>MARCA: NEISAN</b>	Unidade	R\$ 4,99	R\$ 49,90
----	----	--	---------	----------	-----------

21	08	Açúcar cristal, cor branca de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de 05 (cinco) Kg, conforme ABNT 30. Deve possuir cristais de tamanhos homogêneos brancos, com produção a partir da cana de açúcar, livre de fermentação, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Validade mínima de 12 meses. <b>MARCA: ALTO ALEGRE</b>	Unidade	R\$ 15,99	R\$ 127,92
----	----	---	---------	-----------	------------

22	24	Café em pó solúvel, homogêneo, torrado e moído, tipo tradicional, com selos de pureza e categoria de qualidade (PQC) da ABIC, em plena validade. Predominantemente café arábica; Embalagem a vácuo, em pacotes de 500 g (quinhentos gramas); com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo. Validade remanescente de no mínimo 12 meses contados da data de entrega pelo fornecedor. <b>MARCA: MELITTA</b>	Unidade	R\$ 15,99	R\$ 383,76
----	----	---	---------	-----------	------------

23	10	Chá de Erva Cidreira, embalado em caixa com no mínimo 15 saquinhos, peso líquido mínimo 15g. Validade mínima: 12 meses. <b>MARCA: LEÃO</b>	Unidade	R\$ 6,98	R\$ 69,80
----	----	--	---------	----------	-----------

24	10	Chá de Camomila, embalado em caixa com no mínimo 15 saquinhos, peso líquido mínimo 15g. Validade mínima: 12 meses. <b>MARCA: LEÃO FUZE</b>	Unidade	R\$ 6,98	R\$ 69,80
----	----	--	---------	----------	-----------

25	10	Chá de Erva Doce, embalado em caixa com no mínimo 15 saquinhos, peso líquido mínimo 15g. Validade mínima: 12 meses. <b>MARCA: LEÃO FUZE</b>	Unidade	R\$ 6,98	R\$ 69,80
----	----	---	---------	----------	-----------

26	4	Adoçante dietético, conteúdo líquido mínimo de 65ml, composição 100% sacarose. Validade mínima: 12 meses. <b>MARCA: ADOCYL</b>	Unidade	R\$ 4,99	R\$ 16,96
----	---	--	---------	----------	-----------

27	10	Filtro coador para Café com referência de tamanho 103, caixa com 30 unidades. <b>MARCA: MELITTA</b>	Unidade	R\$ 5,98	R\$ 59,80
----	----	---	---------	----------	-----------

28	30	Copos Descartáveis, capacidade de 180 ml, em poliestireno, atóxico, de acordo com a norma ABNT, cor branca ou transparente, pacote com 100 unidades. <b>MARCA: HAPPY</b>	Unidade	R\$ 5,99	R\$ 179,80
----	----	--	---------	----------	------------

29	10	Guardanapo de papel, simples, branco, macio e absorvente, com medida mínima de 30x29,50cm, pacote com 50 unidades. <b>MARCA: MILI</b>	Unidade	R\$ 3,99	R\$ 39,90
----	----	---	---------	----------	-----------

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023**  
**PROCESSO Nº 20/2023**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.898.196/0001-45  
**CONTRATADA:** UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - CNPJ nº 36.731.728/0001-30  
**OBJETO:** Inscrições para participação das Assessoras Legislativas da Câmara Municipal de Pato Branco/PR, Vândirlei Lira da Cruz, Ketem Aparecida Rossi e Andréa Barbosa Barão, no Curso "Servidores Municipais: Redação - Atendimento - Comunicação - Cerimonial - Assessoria - Atos", a ser realizado no período de 28/03/2023 a 31/03/2023, na modalidade presencial, em Curitiba/PR  
**VALOR:** R\$ 6.858,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais)  
**DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 24 de março de 2023  
**THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN - PRESIDENTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023 – PROCESSO Nº 06/2023**

Extrato de Inexigibilidade nº 03/2023. **PARTE:** Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, e **Viver Equipamentos Médicos LTDA**, CNPJ: 07.976.695/0001-90. **OBJETO:** Aquisição de 02 (duas) baterias para Cardioversor Instramed modelo Duallmax. Contratação de empresa especializada para manutenção de equipamento Cardioversor modelo Duallmax, marca Instramed, nº série 112019 DM 0143. **VALOR: R\$ 10.890,00 PRAZO:** Até seis (06) meses após a assinatura. **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em parcela única e em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo dos produtos atestados na Nota Fiscal pelo receptor. **DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01.2.005.3.90.39.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.39.17.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos 05.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.26.00.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico **JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Com base na Lei 8.666/93, Art. 25 - *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*. Tendo em vista o fato de que a competição está faticamente impossibilitada, já que a empresa contratada é representante técnica exclusiva no região, no que tange a comercialização dos equipamentos, peças, acessórios e também a prestar assistência técnica com exclusividade nos produtos da Marca INSTRAMED em toda a região, com previsão em declaração de exclusividade expedida pela Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda. Portanto não há outra empresa na região que preste o serviço que o CIRUSPAR necessita. Pato Branco, 24 de Março de 2023. **Disnei Luquini - Presidente do CIRUSPAR.**

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR
VIVER EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	07.976.695/0001-90	R\$ 10.890,00

Pato Branco, 24 de Março de 2023. **Disnei Luquini - Presidente do CIRUSPAR.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 – PROCESSO Nº 06/2023**

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023: Aquisição de 02 (duas) baterias para Cardioversor Instramed modelo Duallmax. Contratação de empresa especializada para manutenção de equipamento Cardioversor modelo Duallmax, marca Instramed, nº série 112019 DM 0143, para a empresa:

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR
VIVER EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	07.976.695/0001-90	R\$ 10.890,00

Pato Branco, 24 de Março de 2023. **Disnei Luquini - Presidente do CIRUSPAR.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR**  
**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023**

**ESPÉCIE:** Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Bom Sucesso do Sul – PR e a Mitra Diocesana de Palmas – Paróquia Nossa Senhora de Bom Sucesso.  
**OBJETO:** tem por finalidade que o Município de Bom Sucesso do Sul, através da Prefeitura, e a Mitra Diocesana de Palmas, através da Paróquia Nossa Senhora do Bom Sucesso, estabeleçam a reciprocidade de favores e de serviços, consistentes na manutenção e conservação de jardim/praca localizados nos espaços de abrangência da Paróquia, e em contrapartida, poderá a Prefeitura utilizar-se daquele espaço para realização de atividades diversas, dentre as quais festividades tais como o Natal de Luz, além do uso não oneroso do Salão Paroquial para a realização de festividades diversas do município.  
**VIGÊNCIA:** O presente ajuste terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 24 de março de 2023 e findando-se em 23 de março de 2025.  
**ASSINADO:** Em 24 de março de 2023, por NILSON ANTÔNIO FEVERSANI, Prefeito de Bom Sucesso do Sul e por DAVID REIS MAGALHÃES, Pároco da Paróquia Nossa Senhora de Bom Sucesso.

Bom Sucesso do Sul, 24 de março de 2023.

**Fabiana Magáli Novadzki**  
Div. de Contratos e Convênios

30	10	Papel toalha com pacotes contendo 02 rolos, cada um com o mínimo de 55 toalhas e com medidas mínimas de 22 x 20 cm as folhas, com picote entre elas, brancos e macias, alta absorção, isento de impurezas (não reciclado), 100% celulose virgem, ou 100% fibras celulósicas virgens, ou 100% fibras naturais virgens. <b>MARCA: SORELLA</b>	Unidade	R\$ 3,99	R\$ 39,90
31	06	Pilha alcalina pequena AA (pequena), embalagem com 4 unidades 1,5V, mínimo de 5 anos de garantia de armazenamento, com indicador de carga, testada contra vazamento, conforme Resolução CONAMA nº 401 de 04/11/2008. <b>MARCA: RAYOVAC</b>	Unidade	R\$ 9,34	R\$ 56,04
32	20	Pilha alcalina palito AAA (palito), embalagem com 2 unidades, 1,5V, mínimo de 5 anos de garantia de armazenamento, com indicador de carga, testada contra vazamento, conforme Resolução CONAMA nº 401 de 04/11/2008. <b>MARCA: PANASONIC</b>	Unidade	R\$ 8,99	R\$ 179,80
33	24	Bateria Alcalina, 9V, medindo (16x24x44) mm, mínimo de 5 anos de garantia de armazenamento, com indicador de carga, testada contra vazamento, conforme Resolução CONAMA nº 401 de 04/11/2008, 1 unidade. <b>MARCA: ELGIN</b>	Unidade	R\$ 15,99	R\$ 383,76
<b>Total</b>					<b>R\$ 3.766,94</b>

**DO OBJETO:**

Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza, copa e cozinha, pilhas e baterias para atender as necessidades da Câmara Municipal de Saudade do Iguçu, Estado do Paraná.

**PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, conforme necessidade da Câmara Municipal, mediante requisição.

**VALOR TOTAL:**

R\$ 3.766,94 (três mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, conforme o recebimento dos itens ora licitados, mediante apresentação da nota fiscal.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.0001.2.001.0001 - Manutenção das Atividades Legislativas  
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (8)  
3.3.90.30.21.00.00 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO – Despesa: 2759  
Fonte de Recurso: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)  
**Valor da dotação: R\$ 1.060,34 (um mil e sessenta reais e trinta e quatro centavos).**

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.0001.2.001.0001 - Manutenção das Atividades Legislativas  
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (8)  
3.3.90.30.07.99.00 – OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – Despesa: 2756  
Fonte de Recurso: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)  
**Valor da dotação: R\$ 2.087,00 (dois mil e oitenta e sete reais).**

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.0001.2.001.0001 - Manutenção das Atividades Legislativas  
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (8)  
3.3.90.30.26.00.00 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO – Despesa: 2762  
Fonte de Recurso: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)  
**Valor da dotação: R\$ 619,60 (seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos).**

**JUSTIFICATIVA**

Enquadramento no art. 24, Inciso II da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que dispensa a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da mesma Lei.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 24 de março de 2023.

**FELIPE FORGIARINI**  
Presidente do Poder Legislativo

**UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIROS DE PATO BRANCO**  
Rua Ricieri Picolli, nº 113, Bairro Bonatto, Pato Branco/PR  
Fone: (46) 3225-7410 – E-mail: uniaomoradores@hotmail.com

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Eleitoral da União das Associações de Moradores Dos Bairros de Pato Branco, neste ato representado pelo seu Presidente, Vitor Debastiani Valer, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONVOCA** eleição para escolha da diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ALVORADA**.

**Data:** 27/04/2023

**Horário:** 18h às 20h

**Local:** Escola Municipal Alvorada (Rua Princesa Isabel, nº 1030, Alvorada, Pato Branco/PR)

**DA INSCRIÇÃO**

As inscrições de chapas deverão ocorrer até o dia 20 de abril de 2023, das 17h30min às 19h, na Sede da União de Bairros.

O Requerimento de apresentação de chapa deverá ser retirado na Sede da União de Bairros, e deverá conter o nome completo dos componentes da chapa, assinatura, ser maior de 18 anos e ser morador do bairro. Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário, deverão apresentar Certidão Criminal expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Pato Branco, cópias do CPF e RG, comprovante de residência de no máximo 60 (sessenta) dias, os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão apresentar cópias do CPF e RG e comprovante de residência de no máximo 60 (sessenta) dias. Cada candidato poderá participar de uma única chapa.

**LOCAL PARA INSCRIÇÕES DE CHAPAS**

Sede da União de Bairros, Rua Ricieri Picolli, nº 113, Bairro Bonatto, Pato Branco/PR. Contato através do telefone (46) 3225-7410 ou pelo e-mail uniaomoradores@hotmail.com.

NO ATO DA ENTREGA DA CHAPA, CONSTATANDO-SE A FALTA DE ALGUM DOCUMENTO, DADOS OU ASSINATURA, SERÁ IMPUGNADA A CHAPA DE IMEDIATO.

A eleição será realizada em sistema de votação por escrutínio secreto, elegendo-se a chapa mais votada. Poderão votar somente moradores do bairro, com a apresentação do comprovante de residência de no máximo 60 (sessenta) dias, RG ou Título de Eleitor. Aos menores de 18 anos somente será permitido exercer o direito ao voto com a apresentação do RG e Título de Eleitor, juntamente com comprovante de endereço de no máximo 60 (sessenta) dias.

Cumpra-se,

Pato Branco, 25 de março de 2023.

**VITOR DEBASTIANI VALER**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIROS DE PATO BRANCO**  
Rua Ricieri Picolli, nº 113, Bairro Bonatto, Pato Branco/PR  
Fone: (46) 3225-7410 – E-mail: uniaomoradores@hotmail.com

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Eleitoral da União das Associações de Moradores Dos Bairros de Pato Branco, neste ato representado pelo seu Presidente, Vitor Debastiani Valer, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONVOCA** eleição para escolha da diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CADORIN**.

**Data:** 26/04/2023

**Horário:** 18h às 20h

**Local:** Polo Esportivo do Bairro Cadorin (Rua Itabira, nº 2772, Cadorin, Pato Branco/PR, em anexo a Escola Municipal Antônio Cadorin)

**DA INSCRIÇÃO**

As inscrições de chapas deverão ocorrer até o dia 20 de abril de 2023, das 17h30min às 19h, na Sede da União de Bairros.

O Requerimento de apresentação de chapa deverá ser retirado na Sede da União de Bairros, e deverá conter o nome completo dos componentes da chapa, assinatura, ser maior de 18 anos e ser morador do bairro. Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário, deverão apresentar Certidão Criminal expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Pato Branco, cópias do CPF e RG, comprovante de residência de no máximo 60 (sessenta) dias, os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão apresentar cópias do CPF e RG e comprovante de residência de no máximo 60 (sessenta) dias. Cada candidato poderá participar de uma única chapa.

**LOCAL PARA INSCRIÇÕES DE CHAPAS**

Sede da União de Bairros, Rua Ricieri Picolli, nº 113, Bairro Bonatto, Pato Branco/PR. Contato através do telefone (46) 3225-7410 ou pelo e-mail uniaomoradores@hotmail.com.

NO ATO DA ENTREGA DA CHAPA, CONSTATANDO-SE A FALTA DE ALGUM DOCUMENTO, DADOS OU ASSINATURA, SERÁ IMPUGNADA A CHAPA DE IMEDIATO.

A eleição será realizada em sistema de votação por escrutínio secreto, elegendo-se a chapa mais votada. Poderão votar somente moradores do bairro, com a apresentação do comprovante de residência de no máximo 60 (sessenta) dias, RG ou Título de Eleitor. Aos menores de 18 anos somente será permitido exercer o direito ao voto com a apresentação do RG e Título de Eleitor, juntamente com comprovante de endereço de no máximo 60 (sessenta) dias.

Cumpra-se,

Pato Branco, 25 de março de 2023.

**VITOR DEBASTIANI VALER**  
Presidente da Comissão Eleitoral

DIÁRIO DO SUDOESTE

Para anunciar, ligue: 46.3220-2066



UM  
**SIMPLES**  
GESTO QUE PODE  
**SALVAR UMA VIDA...**

○ **HEMONÚCLEO DE PATO BRANCO**  
**CONTA COM SUA FORÇA!**

#todospela vida

APOIO:

**.HEMONÚCLEO DE PATO BRANCO**  
**.HEMEPAR**  
**.CONIMS**

**VNZA**  
studio

DIÁRIO DO SUDOESTE